
INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB)
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL (TCE-RS)

AUDITORIA, POLÍTICAS PÚBLICAS & AGENDA 2030

AULAS 1 & 2 – NORMAS DE AUDITORIA

Nelson Nei Granato Neto (TCE-PR/IRB)
Porto Alegre, 28 e 30 de junho de 2021

POR QUE ESTUDAR AS NBASP?



Frank e Ernest. Bob Thaves.

ESTRUTURA DO CURSO

- **Normas de Auditoria (aulas 1 e 2) – 28 e 30 de junho de 2021**
 - Competências do Tribunal de Contas
 - Objetivo dos trabalhos
 - Elementos do trabalho
 - Princípios do processo de trabalho
 - Princípios gerais
- **Controle de Políticas Públicas (aulas 3 e 4) – 02 e 05 de julho de 2021**
 - Conceito de política pública
 - Teoria do programa- Elementos de uma política pública
 - Avaliação de PP/ AOP- Dimensões de desempenho
 - Contexto- Basta copiar bons exemplos para dar certo?
- **Agenda 2030 e os Tribunais de Contas (aula 5) – 07 de julho de 2021**
 - Políticas Públicas, Constituição de 1988 e ODS
 - Como agregar esses parâmetros aos trabalhos do Tribunal de Contas.

ESTRUTURA DA AULA

1. O que faz um Tribunal de Contas?
2. Método para conduzir os trabalhos
3. Objetivo dos trabalhos
4. Elementos do trabalho
5. O passo-a-passo das normas de auditoria
6. Aplicabilidade das normas de auditoria
7. Considerações: os desafios atuais dos Tribunais de Contas



O que faz um Tribunal de Contas?

COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Art. 71. O **controle externo**, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do **Tribunal de Contas da União**, ao qual compete:

- I - apreciar as **contas prestadas anualmente pelo Presidente da República**, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;
- II - julgar as **contas dos administradores e demais responsáveis** por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;
- III - apreciar, para fins de registro, a **legalidade dos atos de admissão de pessoal**, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;
- IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, **inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial**, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

- V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;
- VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer **recursos repassados pela União mediante convênio**, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;
- VII - prestar as **informações solicitadas** pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;
- VIII - **aplicar** aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as **sanções previstas em lei**, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;
- IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;
- X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;
- XI - **representar ao Poder competente** sobre irregularidades ou abusos apurados.

FUNÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

CONTAS
DE
GOVERNO

CONTAS
DE
GESTÃO

ATOS DE
PESSOAL

AUDITORIA
INSPEÇÃO

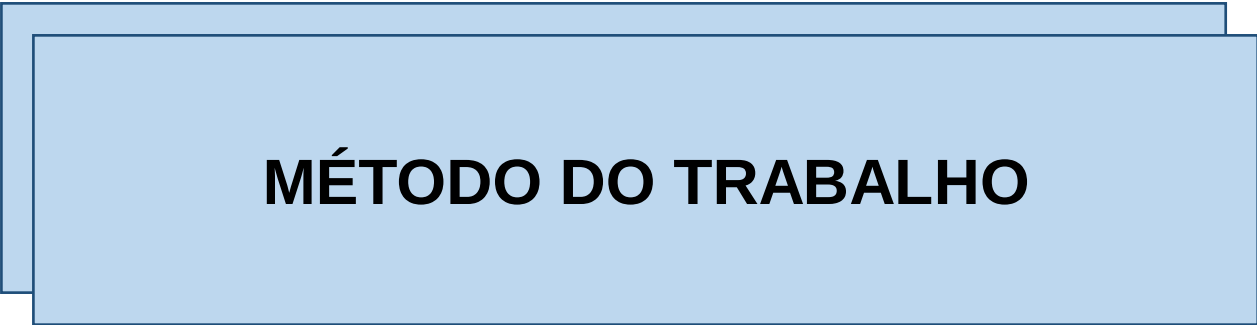
PREST. DE
CONTAS

CONVÊNIO

SANÇÕES

REPRES.
JUDIC./MP

RELATÓRIO COM
CONCLUSÕES
BASEADAS EM
EVIDÊNCIAS



MÉTODO DO TRABALHO

FUNÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

**CONTAS
DE
GOVERNO**

**CONTAS
DE
GESTÃO**

**ATOS DE
PESSOAL**

**AUDITORIA
INSPEÇÃO**

**PREST. DE
CONTAS**

CONVÊNIO

SANÇÕES

**REPRES.
JUDIC./MP**

**RELATÓRIO COM
CONCLUSÕES
BASEADAS EM
EVIDÊNCIAS**

**EXISTE UM MÉTODO
PARA CONDUZIR OS
TRABALHOS?**

MÉTODO DE TRABALHO

RELATÓRIO COM
CONCLUSÕES
BASEADAS EM
EVIDÊNCIAS

The diagram illustrates a process flow. At the bottom, two boxes labeled 'INTUIÇÃO' (orange) and 'MÉTODO' (green) are positioned side-by-side. Arrows from these two boxes point upwards to a central blue scroll. The scroll contains the text 'RELATÓRIO COM CONCLUSÕES BASEADAS EM EVIDÊNCIAS'.

INTUIÇÃO

MÉTODO

MÉTODO DE TRABALHO

RELATÓRIO COM
CONCLUSÕES
BASEADAS EM
EVIDÊNCIAS

MÉTODO

ESTRUTURA CONCEITUAL

1º passo: Observar a realidade

2º passo: Identificar problemas

3º passo: Formular hipóteses

4º passo: Testar as hipóteses
(a partir das evidências obtidas)

5º passo: Chegar a uma conclusão

6º passo: Recomeçar o processo (com mais
conhecimento)

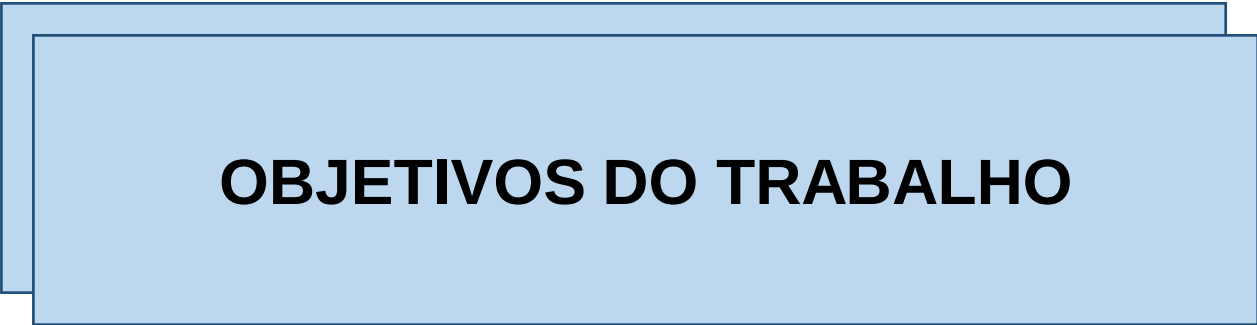
MÉTODO DE TRABALHO

Método científico	Trabalho do Tribunal de Contas	Princípio da NBASP/ISSAI 100
1º passo: Observar a realidade	Estudar a administração pública e seus múltiplos objetivos e entender como ela funciona.	Princípio 45- Entendimento da entidade ou do programa a ser auditado Necessidade de estudar o “ambiente de controle”.
2º passo: Identificar problemas	Identificar áreas ou temas problemáticos em que seja possível o Tribunal de Contas atuar.	Princípio 46- Avaliação de risco/de problema Princípio 47- Avaliação de risco de fraude Instrumentos para identificar e priorizar problemas
3º passo: Formular hipóteses	Formular questões que abordem os problemas identificados.	Princípio 44- Termo de auditoria Princípio 48- Plano estratégico Definição clara do objetivo do trabalho, escopo (objeto, critérios, questões) e abordagem (procedimentos para coletar e analisar evidências).
4º passo: Testar as hipóteses	Coletar e analisar evidências para responder às questões formuladas.	Princípio 49- Coleta de evidências suficientes e apropriadas Princípio 50- Avaliação das evidências e formulação de conclusões
5º passo: Chegar a uma conclusão	Elaborar um relatório com conclusões que respondam às questões formuladas.	Princípio 51- Elaboração de relatório com base nas conclusões alcançadas.
6º passo: Recomeçar o processo	Com base no conhecimento acumulado, o processo é aprimorado e leva a trabalhos cada vez mais bem elaborados.	Diversas vezes, a auditoria é descrita como um processo “cumulativo e iterativo”.

NBASP 100
PRINCÍPIOS
FUNDAMENTAIS

ESTRUTURA DAS NBASP

NBASP 100
PRINCÍPIOS
FUNDAMENTAIS



OBJETIVOS DO TRABALHO

FUNÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

**CONTAS
DE
GOVERNO**

**CONTAS
DE
GESTÃO**

**ATOS DE
PESSOAL**

**AUDITORIA
INSPEÇÃO**

**PREST. DE
CONTAS**

CONVÊNIO

SANÇÕES

**REPRES.
JUDIC./MP**

**RELATÓRIO COM
CONCLUSÕES
BASEADAS EM
EVIDÊNCIAS**

**QUAL O OBJETIVO
DESTES TRABALHOS?**

OBJETIVO DO TRABALHO

NBASP/ISSAI 100 – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE **AUDITORIA [CONTROLE/ FISCALIZAÇÃO]** DO SETOR PÚBLICO

Definição: 18. Em geral, a **auditoria** do setor público pode ser descrita como um processo sistemático de obter e avaliar evidências para determinar se as informações de um **objeto** estão de acordo com os **critérios aplicáveis** [...].

Fonte: NBASP 100

OBJETIVO DO TRABALHO

RELATÓRIO COM
CONCLUSÕES
BASEADAS EM
EVIDÊNCIAS

O OBJETO ESTÁ EM
CONFORMIDADE COM O
CRITÉRIO?
(**DESCRIÇÃO**)

QUEM É RESPONSÁVEL
PELO OBJETO ESTAR EM
DESCONFORMIDADE COM O
CRITÉRIO?
(**APURAÇÃO**)

QUAIS OS MOTIVOS PARA
O OBJETO ESTAR EM
DESCONFORMIDADE COM
O CRITÉRIO?
(**ANÁLISE**)

O QUE DEVE SER FEITO
PARA O OBJETO TER
CONFORMIDADE COM O
CRITÉRIO?
(**PRESCRIÇÃO**)

Fonte: NBASP 100 & Manual da
UNICEF

AUDITORIA

AUDITORIA
FINANCEIRA

AUDITORIA
OPERACIONAL

AUDITORIA DE
CONFORMIDADE

NBASP/ISSAI 200 – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE AUDITORIA FINANCEIRA DO SETOR PÚBLICO

4. A auditoria financeira tem como foco determinar se a informação financeira de uma entidade é apresentada de acordo com o marco regulatório e a estrutura financeira aplicável.

Fonte: NBASP 200

OBJETIVO DO TRABALHO

RELATÓRIO COM
CONCLUSÕES
BASEADAS EM
EVIDÊNCIAS

O OBJETO ESTÁ EM
CONFORMIDADE COM O
CRITÉRIO?
(**DESCRIÇÃO**)

QUEM É RESPONSÁVEL
PELO OBJETO ESTAR EM
DESCONFORMIDADE COM O
CRITÉRIO?
(**APURAÇÃO**)

QUAIS OS MOTIVOS PARA
O OBJETO ESTAR EM
DESCONFORMIDADE COM
O CRITÉRIO?
(**ANÁLISE**)

O QUE DEVE SER FEITO
PARA O OBJETO TER
CONFORMIDADE COM O
CRITÉRIO?
(**PRESCRIÇÃO**)

Fonte: NBASP 100 & Manual da
UNICEF

AUDITORIA

AUDITORIA
FINANCEIRA

AUDITORIA
OPERACIONAL

AUDITORIA DE
CONFORMIDADE

NBASP/ISSAI 300 – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE AUDITORIA OPERACIONAL DO SETOR PÚBLICO

9. A auditoria operacional, como realizada pelas EFS, é o exame independente, objetivo e confiável que analisa se empreendimentos, sistemas, operações, programas, atividades ou organizações do governo [**objetos**] estão funcionando de acordo com os princípios da economicidade, eficiência e eficácia (efetividade) [**critérios**] e se há espaço para aperfeiçoamento.

Fonte: NBASP 300

OBJETIVO DO TRABALHO

RELATÓRIO COM
CONCLUSÕES
BASEADAS EM
EVIDÊNCIAS

O OBJETO ESTÁ EM
CONFORMIDADE COM O
CRITÉRIO?
(**DESCRIÇÃO**)

QUEM É RESPONSÁVEL
PELO OBJETO ESTAR EM
DESCONFORMIDADE COM O
CRITÉRIO?
(**APURAÇÃO**)

QUAIS OS MOTIVOS PARA
O OBJETO ESTAR EM
DESCONFORMIDADE COM
O CRITÉRIO?
(**ANÁLISE**)

O QUE DEVE SER FEITO
PARA O OBJETO TER
CONFORMIDADE COM O
CRITÉRIO?
(**PRESCRIÇÃO**)

Fonte: NBASP 100 & Manual da
UNICEF

AUDITORIA

AUDITORIA
FINANCEIRA

AUDITORIA
OPERACIONAL

AUDITORIA DE
CONFORMIDADE

NBASP/ISSAI 400 – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE DO SETOR PÚBLICO

12. A auditoria de conformidade é a avaliação independente para determinar se um dado **objeto** está em conformidade com as **normas aplicáveis** identificadas como **critérios**.

14. A auditoria de conformidade **pode** levar as EFS com poderes jurisdicionais a proferir julgamentos e **aplicar sanções aos responsáveis** pela gestão de recursos. [...] Nesse contexto, o **objetivo** da auditoria de conformidade **pode ser estendido**.

Fonte: NBASP 400

OBJETIVO DO TRABALHO

RELATÓRIO COM
CONCLUSÕES
BASEADAS EM
EVIDÊNCIAS

O OBJETO ESTÁ EM
CONFORMIDADE COM O
CRITÉRIO?
(**DESCRIÇÃO**)

QUEM É RESPONSÁVEL
PELO OBJETO ESTAR EM
DESCONFORMIDADE COM O
CRITÉRIO?
(**APURAÇÃO**)

QUAIS OS MOTIVOS PARA
O OBJETO ESTAR EM
DESCONFORMIDADE COM
O CRITÉRIO?
(**ANÁLISE**)

O QUE DEVE SER FEITO
PARA O OBJETO TER
CONFORMIDADE COM O
CRITÉRIO?
(**PRESCRIÇÃO**)

Fonte: NBASP 100 & Manual da
UNICEF

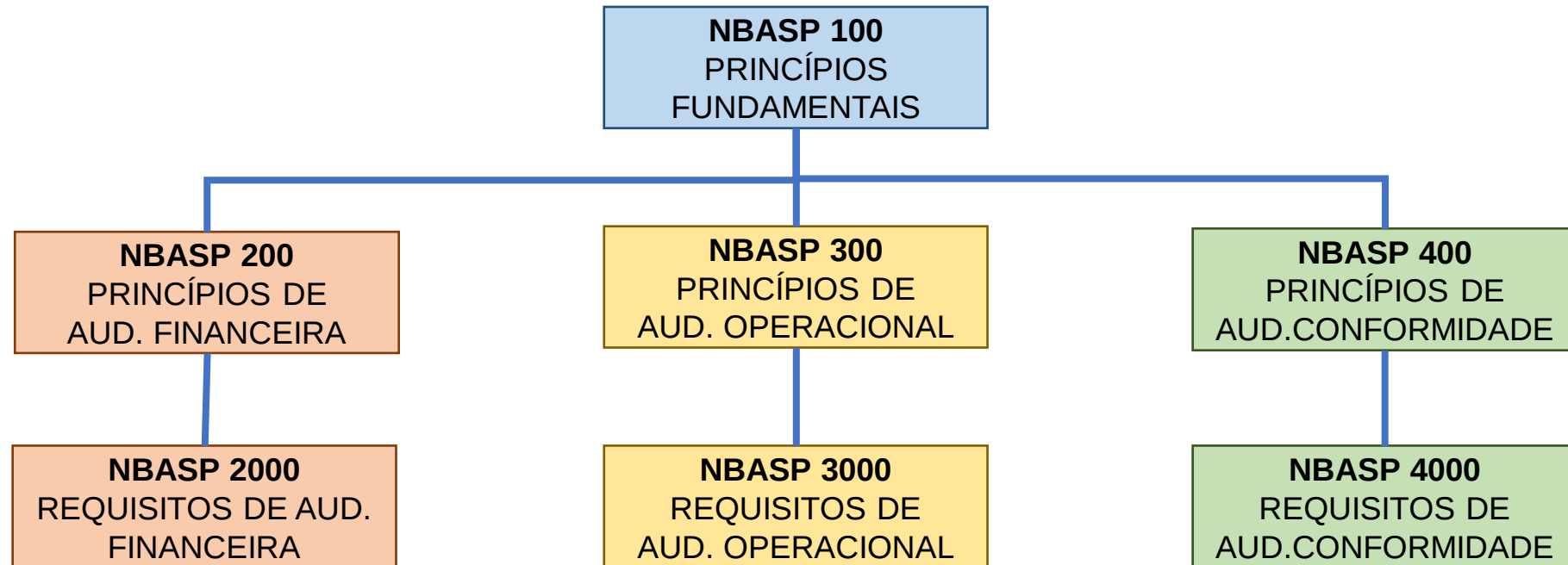
AUDITORIA

AUDITORIA
FINANCEIRA

AUDITORIA
OPERACIONAL

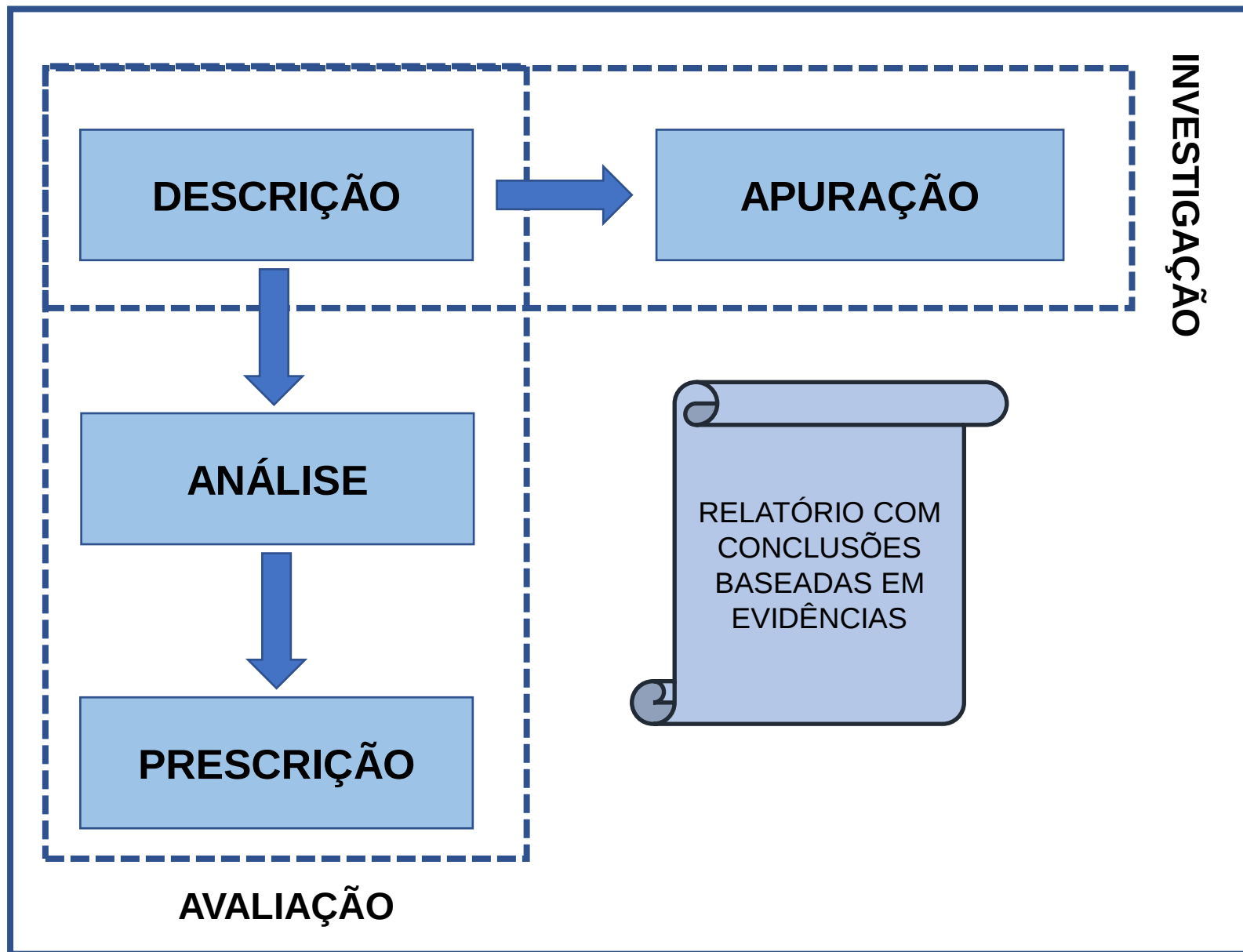
AUDITORIA DE
CONFORMIDADE

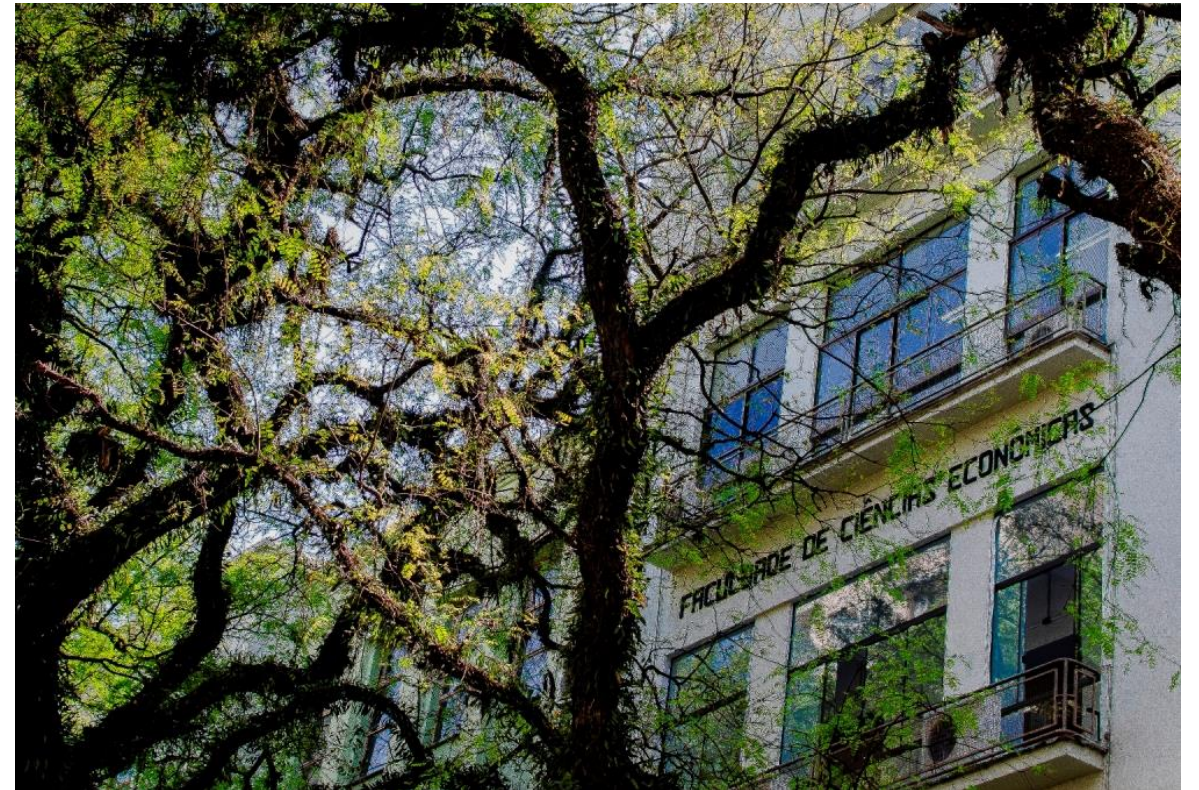
ESTRUTURA DAS NBASP



OBJETIVO DO TRABALHO

AUDITORIA





- Qual a diferença entre os trabalhos de **auditorias operacionais** realizadas pelos Tribunais de Contas e de **avaliações de programas** realizadas pelas universidades e órgãos de pesquisa públicos?

POTENCIALIDADES E RESTRIÇÕES DOS TCs

**AUDITORIA
OPERACIONAL**
TRIBUNAL DE CONTAS

VS.

**AVALIAÇÃO DE
PROGRAMAS**
UNIVERSIDADES/
INST. DE PESQUISAS

OBJETIVOS IGUAIS E IGUAL NECESSIDADE DE EVIDÊNCIAS PARA
SUSTENTAR AS CONCLUSÕES E METODOLOGIA ROBUSTA



Potencialidades do TC:

- *Maior independência institucional;
- *Maior poder coercitivo das recomendações (possibilidade de firmamento de TAGs).

Restrições do TC:

- *Dever institucional de não entrar no mérito/discricionariedade das decisões do gestor.



- Qual a diferença entre os trabalhos de **auditoria de conformidade** dos Tribunais de Contas e de **investigação** da Polícia Civil e do Ministério Público?



POTENCIALIDADES E RESTRIÇÕES DOS TCs

**AUDITORIA DE
CONFORMIDADE
TRIBUNAL DE CONTAS**

VS.

**INVESTIGAÇÃO
POLÍCIA CIVIL/
MINISTÉRIO PÚBLICO**

OBJETIVOS IGUAIS E IGUAL NECESSIDADE DE EVIDÊNCIAS PARA
SUSTENTAR AS CONCLUSÕES E METODOLOGIA ROBUSTA



Potencialidades do TC:

*Acesso a informações não imediatamente disponíveis a outros órgãos.

Restrições do TC:

*Acesso restrito a algumas informações;
*Disposição limitada de instrumentos de coleta de evidências necessárias para provar algumas fraudes.



REFLEXÕES:

1- DO QUE ADIANTA SE PROPOR A FAZER UM TRABALHO QUE, DE ANTEMÃO, SABE-SE QUE HÁ RESTRIÇÕES À ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS?

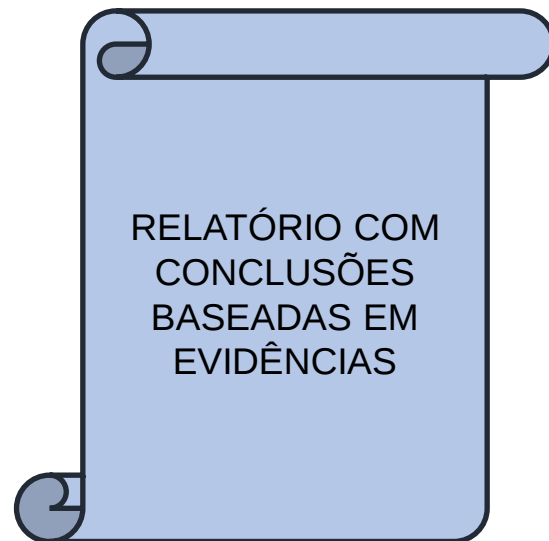
(ESCOPO DO TRABALHO DEVE EXPLORAR AS POTENCIALIDADES DO TC... E SE CONFORMAR COM SUAS LIMITAÇÕES)

REFLEXÕES:

2- SERIA DESEJÁVEL QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DISPUSESSE DO PODER DA POLÍCIA CIVIL PARA INVESTIGAR? E PUDESSE QUESTIONAR O MÉRITO DAS POLÍTICAS E DETERMINAR OS RUMOS DA GESTÃO PÚBLICA?

(INSTITUIÇÕES SEM FREIOS? E A DEMOCRACIA?)

ADENDO Nº 1- OBJETIVO DO TRABALHO vs. OBJETIVO DA ENTIDADE



CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVOS DAS
ORGANIZAÇÕES
COSO

OBJETIVOS DO CONT.
EXTERNO
NBASP

OBJETIVOS
OPERACIONAIS

AUDITORIA
OPERACIONAL

OBJETIVOS DE
CONFORMIDADE

AUDITORIA DE
CONFORMIDADE

OBJETIVOS
INFORMACIONAIS

AUDITORIA
FINANCEIRA

Fonte: **COSO & NBASP 100.22**

ADENDO Nº 1- OBJETIVO DO TRABALHO vs. OBJETIVO DA ENTIDADE

PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ORÇAMENTO 2018:
R\$ 10.672.879.000

ATIVIDADES

- *Ensino Fundamental e Médio;
- *Atenção de Média e Alta Complexidade em Saúde;
- *Segurança Pública (polícias civil e militar, presídios);
- *Incentivos ao Desenvolvimento Regional;
- *Empresas Estatais;
- ...

OBJETIVOS OPERACIONAIS:
Cada atividade tem os seus

GOL – LINHAS AÉREAS INTELIGENTES

FATURAMENTO 2017:
R\$ 10.576.022

ATIVIDADES:

- *Transporte aéreo de cargas e passageiros.

OBJETIVO OPERACIONAL:
Lucro

ADENDO Nº 1- OBJETIVO DO TRABALHO vs. OBJETIVO DA ENTIDADE

REFLEXÕES:

3- QUAIS SÃO AS DIFERENÇAS ENTRE OS OBJETIVOS DE UMA ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO E DO SETOR PRIVADO?

QUE DESAFIOS ESSAS DIFERENÇAS TRAZEM AO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA?

ADENDO Nº 2- OBJETIVO DO TRABALHO vs. FINALIDADE DO TRABALHO

NBASP/ISSAI 100 – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO

A auditoria do setor público e seus objetivos

18. Em geral, a auditoria do setor público pode ser descrita como um processo sistemático de obter e avaliar objetivamente evidências para determinar se as informações ou as condições reais de um objeto estão de acordo com critérios aplicáveis. A auditoria do setor público é essencial, pois fornece aos órgãos legislativos e de controle, bem como aos responsáveis pela governança e ao público em geral, informações e avaliações independentes e objetivas acerca da gestão e do desempenho de políticas, programas e operações governamentais.

19. As EFS estão a serviço desse objetivo como importantes pilares dos sistemas democráticos e como mecanismos de governança nacionais, e desempenham um importante papel no aperfeiçoamento da administração pública ao enfatizar os princípios de transparência, *accountability*, governança e desempenho.

20. As auditorias do setor público partem de objetivos que podem ser distintos, dependendo do tipo de auditoria que está sendo realizada. No entanto, todas elas contribuem para a boa governança.

ADENDO Nº 2- OBJETIVO DO TRABALHO vs. FINALIDADE DO TRABALHO

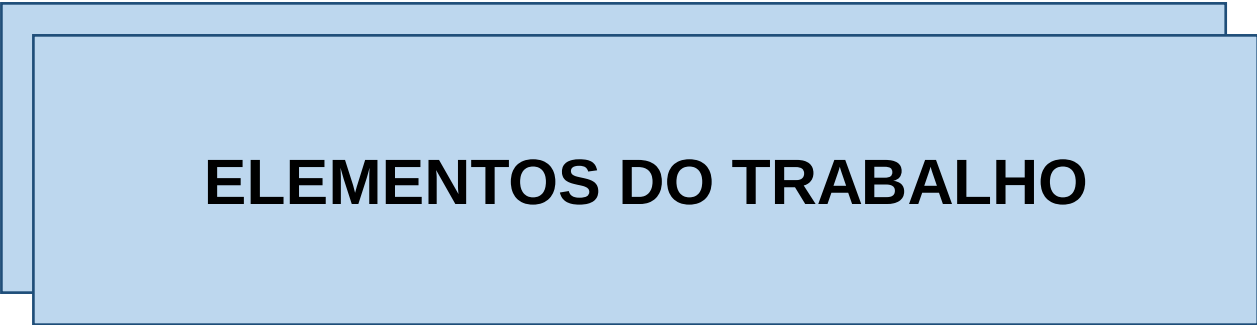


*O Tribunal de Contas tem algumas **finalidades**:*

- *Ser o **controle externo** da Administração Pública por meio do cumprimento das **atribuições da Constituição** de 1988 (art. 71)
- *Fornecer informações e avaliações independentes e objetivas acerca da gestão e do desempenho do setor público (NBASP 100.18)
- *Contribuir para a boa governança do setor público (NBASP 100.20)

Como os Tribunais de Contas cumprem suas finalidades?
Conduzindo trabalhos (com os mais diversos **objetivos**) que, por meio da coleta e análise de evidências, mostram se um determinado objeto está em conformidade com os critérios aplicáveis.

RELATÓRIO COM
CONCLUSÕES
BASEADAS EM
EVIDÊNCIAS



ELEMENTOS DO TRABALHO

FUNÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

**CONTAS
DE
GOVERNO**

**CONTAS
DE
GESTÃO**

**ATOS DE
PESSOAL**

**AUDITORIA
INSPEÇÃO**

**PREST. DE
CONTAS**

CONVÊNIO

SANÇÕES

**REPRES.
JUDIC./MP**

**RELATÓRIO COM
CONCLUSÕES
BASEADAS EM
EVIDÊNCIAS**

**QUEM SÃO AS PESSOAS E
INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS
NESSE TRABALHO?**

**QUAL O CONTEÚDO DOS
SEUS RELATÓRIO? E SUAS
CARACTERÍSTICAS?**

ELEMENTOS DO TRABALHO

RELATÓRIO COM
CONCLUSÕES
BASEADAS EM
EVIDÊNCIAS



AUDITOR



PARTE
RESPONSÁVEL



USUÁRIO
PREVISTO



OBJETO



CRITÉRIO



TIPO DE
TRABALHO

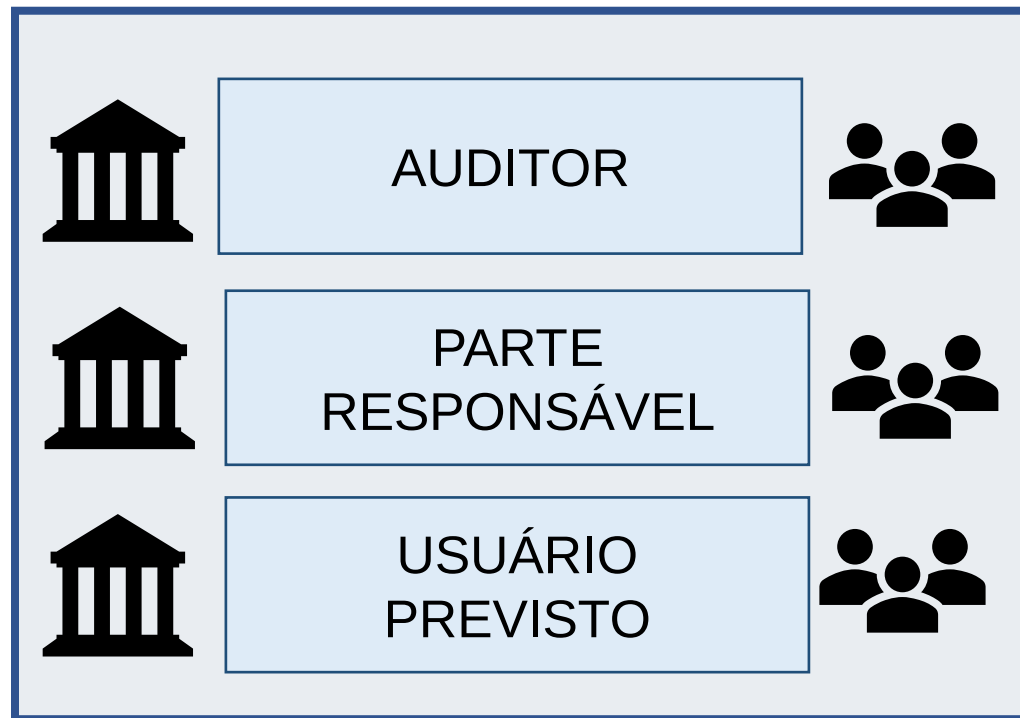


NÍVEL DE
ASSEGURAÇÃO



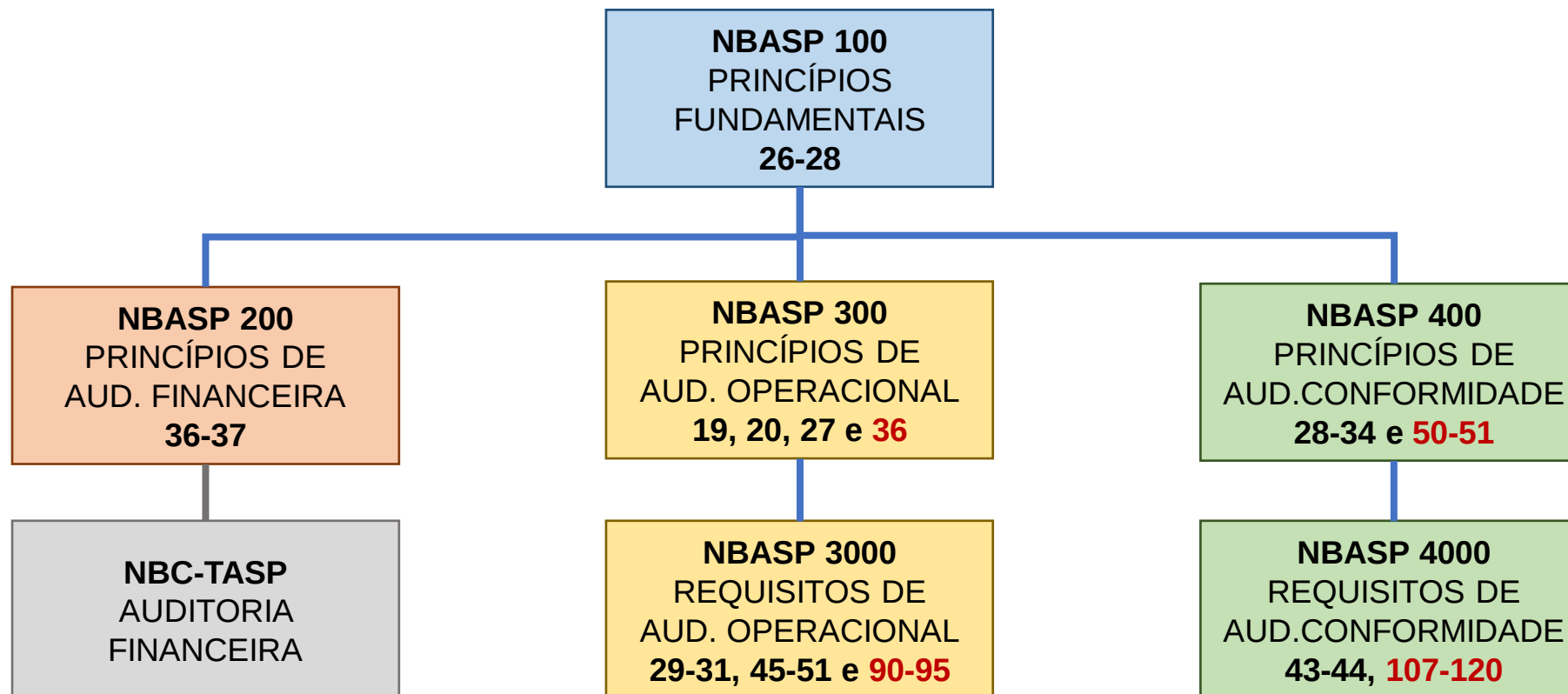
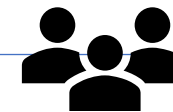
Fonte: **NBASP 100**. 24-33

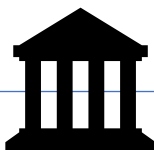
INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS



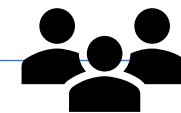


AS TRÊS PARTES





O AUDITOR



Princípio fundamental: NBASP/ISSAI 100

25. “O auditor: na auditoria do setor público, o papel de auditor é desempenhado pelo **Titular da EFS e pelas pessoas a quem é delegada a tarefa de conduzir auditorias.**”

Princípio de Auditoria Financeira: NBASP/ISSAI 200

[Nenhuma recomendação adicional]

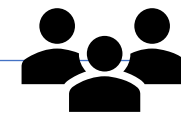
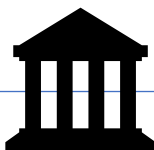
Princípio de Auditoria Operacional: NBASP/ISSAI 300

16. “Os auditores frequentemente têm considerável discricionariedade na seleção de objetos e identificação de critérios”

[Comentário: a lei não determina o TC fazer isso ou aquilo, como acontece em algumas auditorias de conformidade]

16. “[Deste modo] Embora os auditores possam fazer recomendações, eles **precisam tomar cuidado para não assumir as responsabilidades das partes responsáveis**”

[Comentário: isso é forte na auditoria operacional, mas é válido para todos os trabalhos]



Princípios de Auditoria de Conformidade: NBASP/ISSAI 400

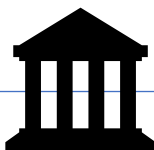
35. “O auditor tem como objetivo obter evidência de auditoria apropriada e suficiente, a fim de expressar uma conclusão”

36. “Na auditoria de conformidade, a responsabilidade do auditor é identificar os elementos [que constarão no relatório] da auditoria, avaliar se um determinado objeto está em conformidade com os critérios aplicáveis e emitir um relatório de auditoria de conformidade”

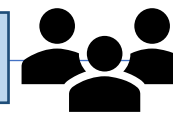
[Comentário: reforça o objetivo e a responsabilidade da pessoa “auditora” em todos os trabalhos do TC, não só na auditoria de conformidade]

Nas normas do nível 3 (NBASP 3000 e 4000) o auditor é o protagonista.

Os princípios se transformam em requisitos mandatórios, os quais o auditor deve cumprir durante todo o processo de trabalho.



O AUDITOR



RELATÓRIO COM
CONCLUSÕES
BASEADAS EM
EVIDÊNCIAS

Os Tribunais de Contas devem garantir que os seus trabalhos e relatórios:

tenham conclusões **imparciais** e sejam de **alta qualidade**,

NBASP
10 & 130

NBASP
140

sigam o devido **processo legal** quando há julgamento de responsabilidades,

NBASP
50

contribuam com a **transparência** e busquem ser **socialmente relevantes**.

NBASP
20

NBASP
12

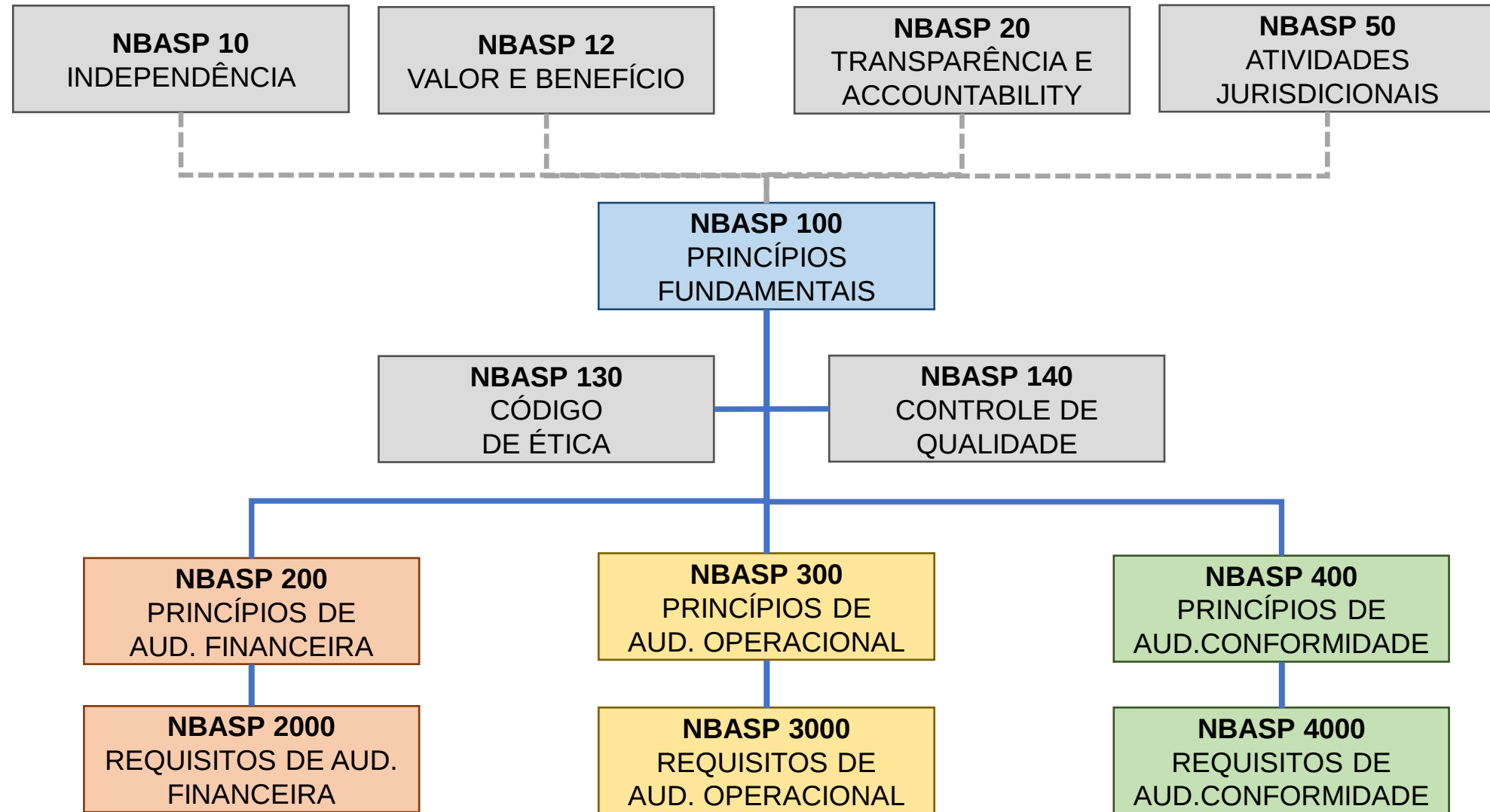


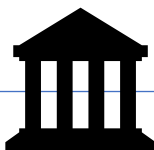
AUDITOR



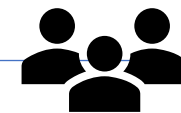
<https://irbcontas.org.br/nbasp-nivel-1-a-construcao-dos-tribunais-de-contas/>

ESTRUTURA DAS NBASP





A PARTE RESPONSÁVEL



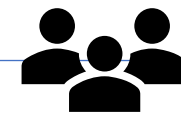
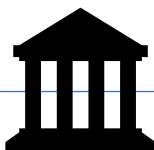
Princípio fundamental: NBASP/ISSAI 100

25. “[As partes responsáveis] são determinadas pelo ordenamento constitucional ou legal”
[Comentário: a lei determina quem presta contas e quem é responsável perante ao TC]

“As partes responsáveis podem ser responsáveis pela elaboração da informação do objeto, pela gestão do objeto ou para atender as recomendações acerca do objeto, e **podem ser pessoas ou instituições.**”

Princípio de Auditoria Financeira: NBASP/ISSAI 200

33. “Em uma auditoria de demonstrações financeiras, parte responsável é a responsável pela informação do objeto (normalmente as próprias demonstrações financeiras) e pode também ser responsável pelo objeto (as atividades financeiras refletidas nas demonstrações financeiras).”



Princípio de Auditoria Operacional: NBASP/ISSAI 300

17. Ampla gama de **indivíduos ou entidades**:

>> "Algumas partes podem ser responsáveis por ações que tenham causado problemas";

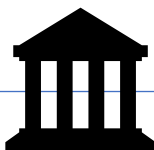
>> "Outras podem ser capazes de iniciar as mudanças para atender às recomendações resultantes de uma auditoria operacional";

>> "Outras, ainda, podem ser responsáveis por prover o auditor com informações ou evidências".

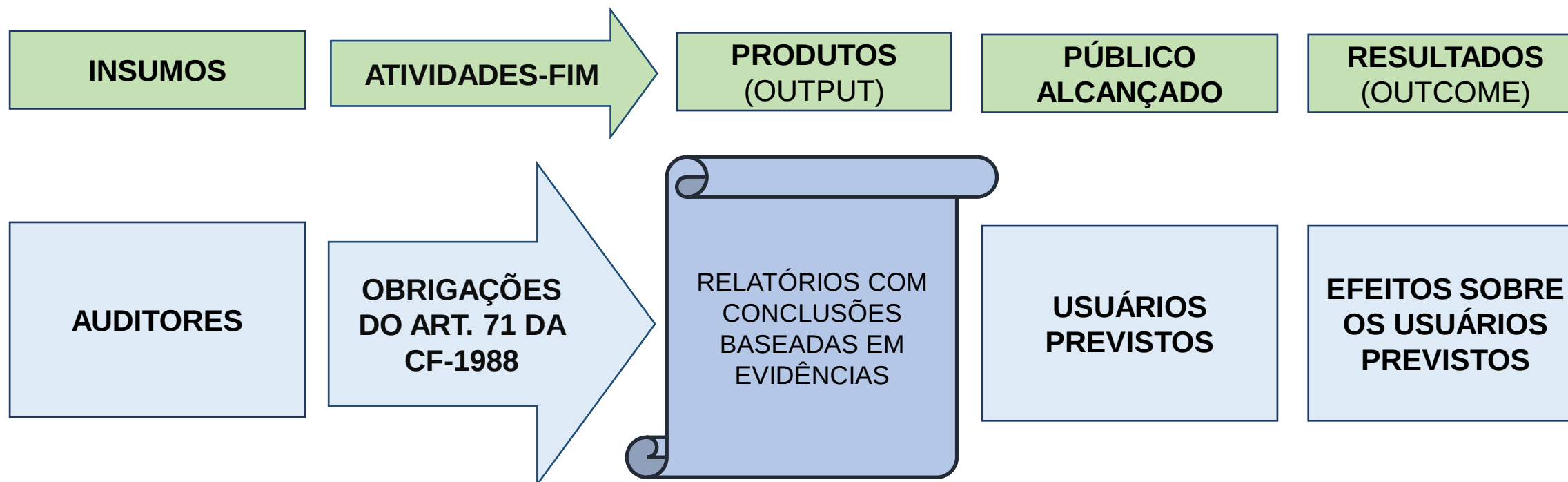
[Comentário: um problema identificado na administração pública dificilmente terá um responsável e não é resolvido por uma pessoa]

Princípio de Auditoria de Conformidade: NBASP/ISSAI 400

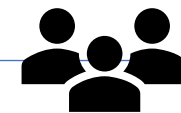
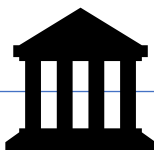
37. "A parte responsável na auditoria de conformidade é responsável pelo objeto da auditoria."



O USUÁRIO PREVISTO



Se não temos os usuários previstos mapeados, como podemos medir o efeito imediato e o impacto social dos Tribunais de Contas? (ou seja, como por em prática a NBASP 12?)



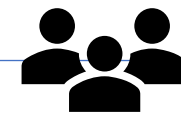
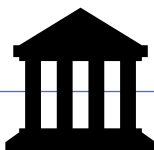
Princípio de Auditoria Operacional: NBASP/ISSAI 300

18. “Os usuários previstos são as pessoas para quem o auditor elabora o relatório de auditoria operacional. O poder legislativo, as agências governamentais e o público podem todos ser usuários previstos. Uma parte responsável pode ser usuário previsto, mas, raramente será o único”.

[Comentário: é possível produzir relatórios com recomendações para o gestor, mas ele não deveria ser o único destinatário desse relatório]

Princípio de Auditoria de Conformidade: NBASP/ISSAI 400

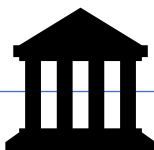
38. “Os usuários previstos são pessoas, organizações ou grupos destas, para quem o auditor elabora o relatório de auditoria. Na auditoria de conformidade, os usuários geralmente incluem o poder legislativo, como representantes do povo, que são os usuários finais dos relatórios de auditoria de conformidade.”



REFLEXÃO:

ALÉM DAS CONTAS DE GOVERNADOR(A)/ PREFEITO(A), O TRIBUNAL DE CONTAS TÊM OUTROS RELATÓRIOS EM QUE O PODER LEGISLATIVO APARECE COMO USUÁRIO PREVISTO?
QUAIS SERIAM AS POTENCIALIDADES DESSA INCLUSÃO?

EM QUE MEDIDA AS INFORMAÇÕES CONTIDAS ATUALMENTE NAS CONTAS DE GOVERNADOR(A)/ PREFEITO(A) SÃO ÚTEIS PARA O PODER LEGISLATIVO AVALIAR O GESTOR?



O USUÁRIO PREVISTO



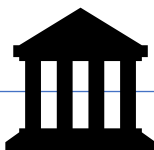
A parte responsável como usuária prevista

Requisito de Auditoria Operacional: NBASP/ISSAI 3000

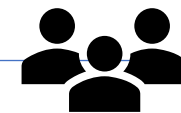
R-25. “O auditor deve identificar explicitamente os usuários previstos e as partes responsáveis da auditoria e, ao longo dela, considerar a implicação dos papéis dessas partes, a fim de conduzir a auditoria de maneira apropriada.”

E-28 “É importante considerar as necessidades dos usuários previstos e das partes responsáveis. Ao fazê-lo, o auditor poderá garantir que o relatório de auditoria será mais útil e compreensível para essas entidades. Contudo, isso não pode prejudicar a independência e a objetividade do auditor [...]”

[Comentário: recado da norma – conversar sempre mantendo a imparcialidade]



O USUÁRIO PREVISTO



O povo como usuário previsto

Requisito de Auditoria de Conformidade: NBASP/ISSAI 4000

20-22. A norma alerta sobre a necessidade de observância de princípios adicionais quando o relatório é levado a julgamento.

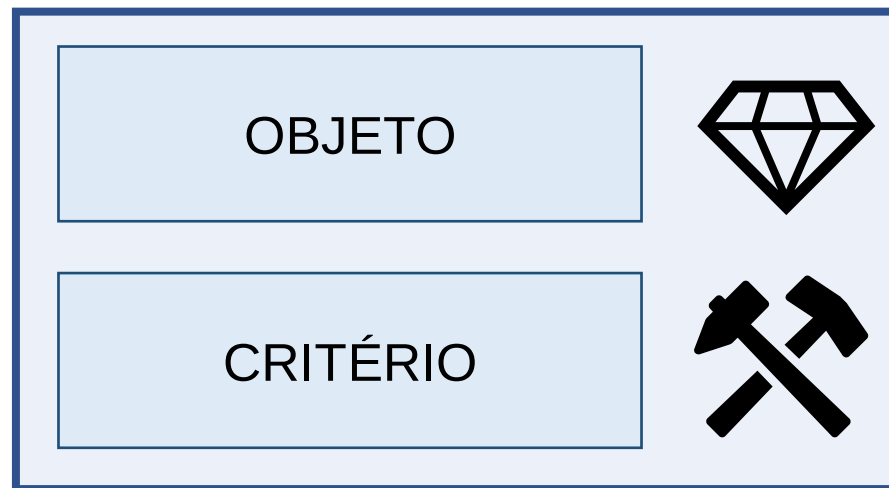
>>> NBASP/INTOSAI-P 50

Princípios de Atividades Jurisdicionais: NBASP/INTOSAI-P 50

Princípio 12: O Tribunal de Contas deve garantir que suas decisões sejam públicas, respeitando o sigilo e as restrições vinculadas à confidencialidade que são legalmente obrigatórios, bem como a proteção de dados pessoais.

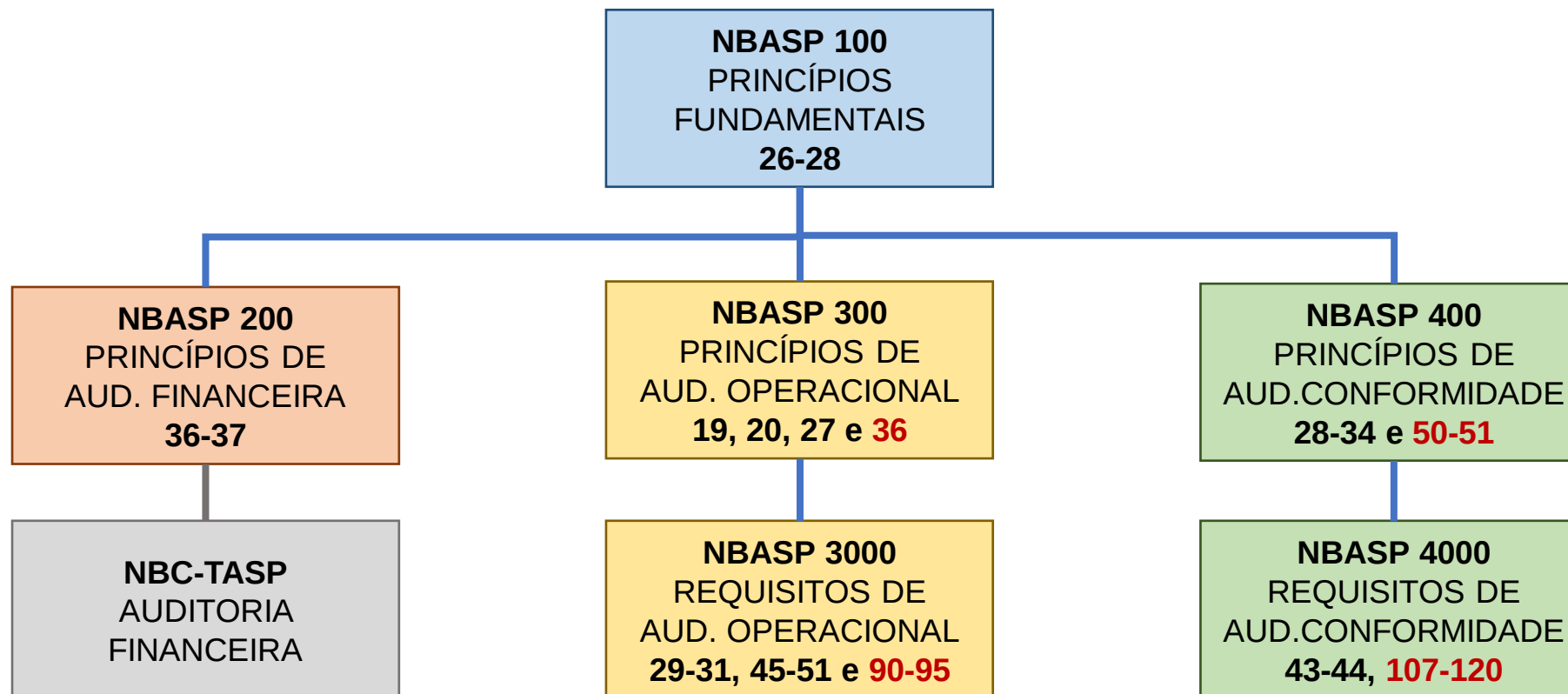
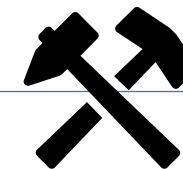
A justiça é feita em nome do povo; portanto, os cidadãos devem ser informados sobre seu exercício diário. Os julgamentos devem ser apresentados não apenas às partes, mas também serem acessíveis a todos os cidadãos.

O CONTEÚDO DO TRABALHO



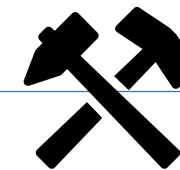


OBJETO, CRITÉRIO E INF. DO OBJETO NAS NBASP





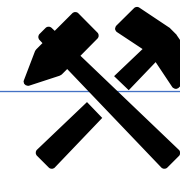
OBJETO, CRITÉRIO E INFORMAÇÃO DO OBJETO



Elemento do Relatório	Característica	Descrição
Objeto	Qual o tema do relatório	É o tema sobre o qual o auditor se debruça.
Critério	Como o tema do relatório foi abordado	São as “ferramentas” que o auditor utiliza para analisar o seu objeto de trabalho. Vão de normas legais a parâmetros de desempenho.
Informação do objeto	***	É a informação apresentada pela parte responsável quando ela mesma mensura o objeto de acordo com os critérios. (Ex.: demonstração financeira)



OBJETO



Princípio fundamental: NBASP/ISSAI 100

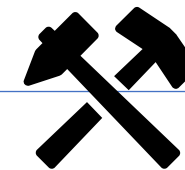
26. “[O objeto de auditoria] Pode assumir várias formas e ter diferentes características, dependendo do objetivo da auditoria. [Ele é apropriado quando] é identificável e passível de avaliação ou mensuração consistente baseada em critérios, de modo que possa ser submetido a procedimentos para obtenção de evidência de auditoria suficiente e apropriada para fundamentar a opinião ou conclusão de auditoria.”

Princípio de Auditoria Financeira: NBASP/ISSAI 200

37. “O auditor obtém evidência de auditoria suficiente e apropriada sobre as informações do objeto (por exemplo, as demonstrações financeiras da entidade) para expressar uma opinião no relatório do auditor.



OBJETO



Princípios de Auditoria Operacional: NBASP/ISSAI 300

19. “O objeto é determinado pelo objetivo e formulado nas questões de auditoria.”

>> Formas possíveis: programas, entidades, fundos, atividades, situações existentes, prestação de serviços, regulações do governo, ...

Planejamento- 36. “Os auditores devem selecionar temas de auditoria usando o planejamento estratégico da EFS, analisando temas em potencial e realizando pesquisas para identificar riscos e problemas.”

Requisitos de Auditoria Operacional: NBASP/ISSAI 300

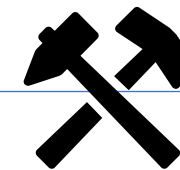
R-29. “O auditor deve identificar o objeto da auditoria operacional.”

R-35. “O auditor deve estabelecer uma definição clara dos objetivos, que se relacione com os princípios da economicidade, eficiência e/ou eficácia/efetividade.”

Planejamento- R-90. “O auditor deve selecionar temas de auditoria que sejam significativos e auditáveis, consistentes com o mandato da EFS.”



OBJETO



Princípio de Auditoria de Conformidade: NBASP/ISSAI 400

33. “O objeto de uma auditoria de conformidade é definido no escopo da auditoria. Pode assumir a forma de transações financeiras ou informações.”

Planejamento- 50. “O escopo de auditoria é uma declaração clara do foco, da extensão e dos limites da auditoria em termo da conformidade do objeto com os critérios.”

Requisitos de Auditoria de Conformidade: NBASP/ISSAI 4000

44. “O escopo delimita o objeto que será auditado.”

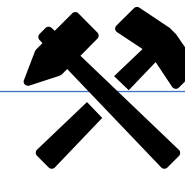
Planejamento- R-107. “O auditor deve definir o objeto a ser mensurado ou avaliado com base nos critérios.”

Planejamento- E-67. Áreas significativas para escolher objetos de auditoria de conformidade.

Planejamento- E-109 “O objeto deve ser identificável e possível de ser avaliado”



OBJETO

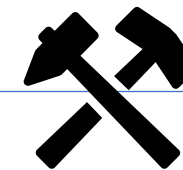


Áreas significativas
para escolha de
objetos de auditoria
de conformidade:

- a) expectativas ou interesses públicos ou legislativos;
- b) impacto sobre os cidadãos;
- c) projetos com financiamento público significativo;
- d) beneficiários de fundos públicos;
- e) significância de certos dispositivos legais;
- f) princípios de boa governança;
- g) funções dos diferentes órgãos públicos;
- h) direitos dos cidadãos e dos órgãos do setor público;
- i) violações potenciais de leis e outros regulamentos que regem a atividade da entidade pública ou a dívida pública, o déficit público e as obrigações externas;
- j) não conformidade com os controles internos ou a ausência de um sistema de controle interno adequado;
- k) achados identificados em auditorias anteriores;
- l) riscos de não conformidade assinalados por terceiros.



OBJETO



Parâmetros adicionais para a seleção de objetos

NBASP/ISSAI 140 – CONTROLE DE QUALIDADE

Elemento 3: Condições para a realização e continuidade dos trabalhos

29. Os Tribunais de Contas devem considerar, nas programações anuais e nos programas de trabalhos, os recursos que dispõem para executar suas atividades no nível de qualidade desejado, estabelecendo um sistema que priorize sua utilização.

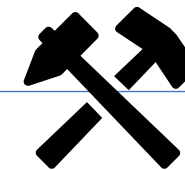
Algumas ações serão priorizadas, outras não.

Algumas ações terão seu escopo reduzido, outras aumentado.

Alguns temas serão prioritários, outros não.

Algumas ações e temas receberão mais força de trabalho, outras menos.

Tudo para entregar um trabalho com um padrão de qualidade institucionalmente desejado pelo Tribunal de Contas.



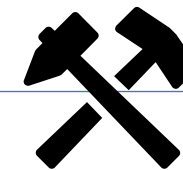
REFLEXÃO:

O QUE ACONTECE QUANDO O TRIBUNAL DE CONTAS NÃO PRIORIZA INSTITUCIONALMENTE AS AÇÕES E TEMAS (OBJETOS) DE CONTROLE?

AINDA QUE NÃO HAJA ESSA PRIORIZAÇÃO INSTITUCIONAL, O QUE ACONTECE QUANDO UMA UNIDADE TÉCNICA NÃO FAZ UMA PRIORIZAÇÃO PARA A SELEÇÃO DE OBJETOS?



OBJETO



Parâmetros adicionais para a seleção de objetos

NBASP/INTOSAI-P 12 – VALOR E BENEFÍCIO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

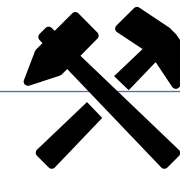
Os Tribunais de contas devem demonstrar relevância para os cidadãos, para o Legislativo e para outras partes interessadas

Princípio 5 – Sensibilidade a mudanças de ambiente e riscos emergentes

Princípio 7 – Promoção do aperfeiçoamento da Administração Pública, sendo uma fonte confiável de conhecimento e de orientação objetiva e independente



OBJETO



Parâmetros adicionais para a seleção de objetos

Princípio Fundamental de Auditoria: NBASP/ISSAI 100

41. Os auditores devem considerar a materialidade durante todo o processo de auditoria. “A materialidade é muitas vezes considerada em termos de valor, mas também tem aspectos quantitativos, bem como qualitativos. [...] Uma questão pode, também, ser material por causa do contexto em que ela ocorre.”

Princípio de Auditoria Operacional: NBASP/ISSAI 300

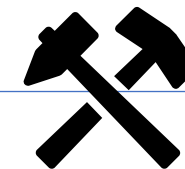
30. Os auditores devem considerar a materialidade em todas as fases do processo de auditoria. Atenção deve ser dada não somente aos aspectos financeiros, mas também aos aspectos sociais e políticos do objeto, com o objetivo de entregar tanto valor agregado quanto seja possível.

Princípio de Auditoria de Conformidade: NBASP/ISSAI 400

47. Os auditores devem considerar a materialidade durante todo o processo de auditoria.
>>> Áreas significativas (NBASP 4000)



OBJETO



OBJETO



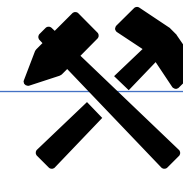
**OBJETIVO
(QUESTÕES)**



ESCOPO



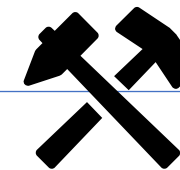
OBJETO



REFLEXÃO:

O QUE ACONTECE QUANDO OS OBJETIVOS DAS AÇÕES DE CONTROLE DO TRIBUNAL DE CONTAS NÃO OLHAM PARA TEMAS SOCIALMENTE RELEVANTES?

E OBJETOS SEM MATERIALIDADE?



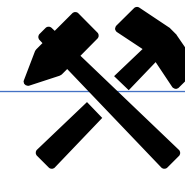
REFLEXÃO:

EXISTE UMA “FÓRMULA MÁGICA” PARA IDENTIFICAR E ESCOLHER
OBJETOS PARA AS AÇÕES DE CONTROLE?

ESSA DECISÃO PODE FICAR NA MÃO DE UMA PESSOA?



CRITÉRIO



Princípio fundamental: NBASP/ISSAI 100

27. “Os critérios são as referências usadas para avaliar o objeto. [...] Na determinação da adequação dos critérios, o auditor deve considerar sua relevância e compreensibilidade para os usuários previstos, assim como a sua completude, confiabilidade e objetividade. [...] Os critérios devem estar disponíveis para os usuários previsto para lhes permitir entender como o objeto foi avaliado ou mensurado.”

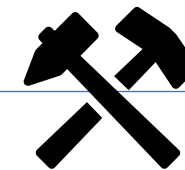
Princípio de Auditoria Financeira: NBASP/ISSAI 200

37. “Os critérios usados na elaboração das demonstrações financeiras são normalmente formais e podem ser as IPSAS, as IFRS ou outras estruturas nacionais de relatório financeiro para uso no setor público.”

[Comentário: critério financeiro = MCASP]



CRITÉRIO



Princípio de Auditoria Operacional: NBASP/ISSAI 300

27. “Os auditores devem estabelecer critérios adequados que correspondam às questões de auditoria e sejam relacionados aos princípios de economicidade, eficiência e eficácia-efetividade.”

[Comentário: critério operacional = desempenho da administração pública]

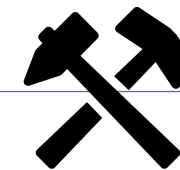
Requisitos de Auditoria Operacional: NBASP/ISSAI 3000

45-51. A norma traz uma série de considerações sobre:

- >>> (i) as dificuldades que existem para estabelecer parâmetros para definir alto ou baixo desempenho;
- >>> (ii) Necessidade de discutir os critérios com a entidade auditada desde o planejamento.



CRITÉRIO



Modelo Lógico aplicável à Administração Pública

NECESSIDADES
SOCIAIS

OBJETIVOS

INSUMO
ORÇAMENTO

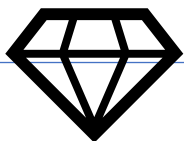
INSUMO
RECURSOS
FÍSICOS &
HUMANOS

PROCESSOS

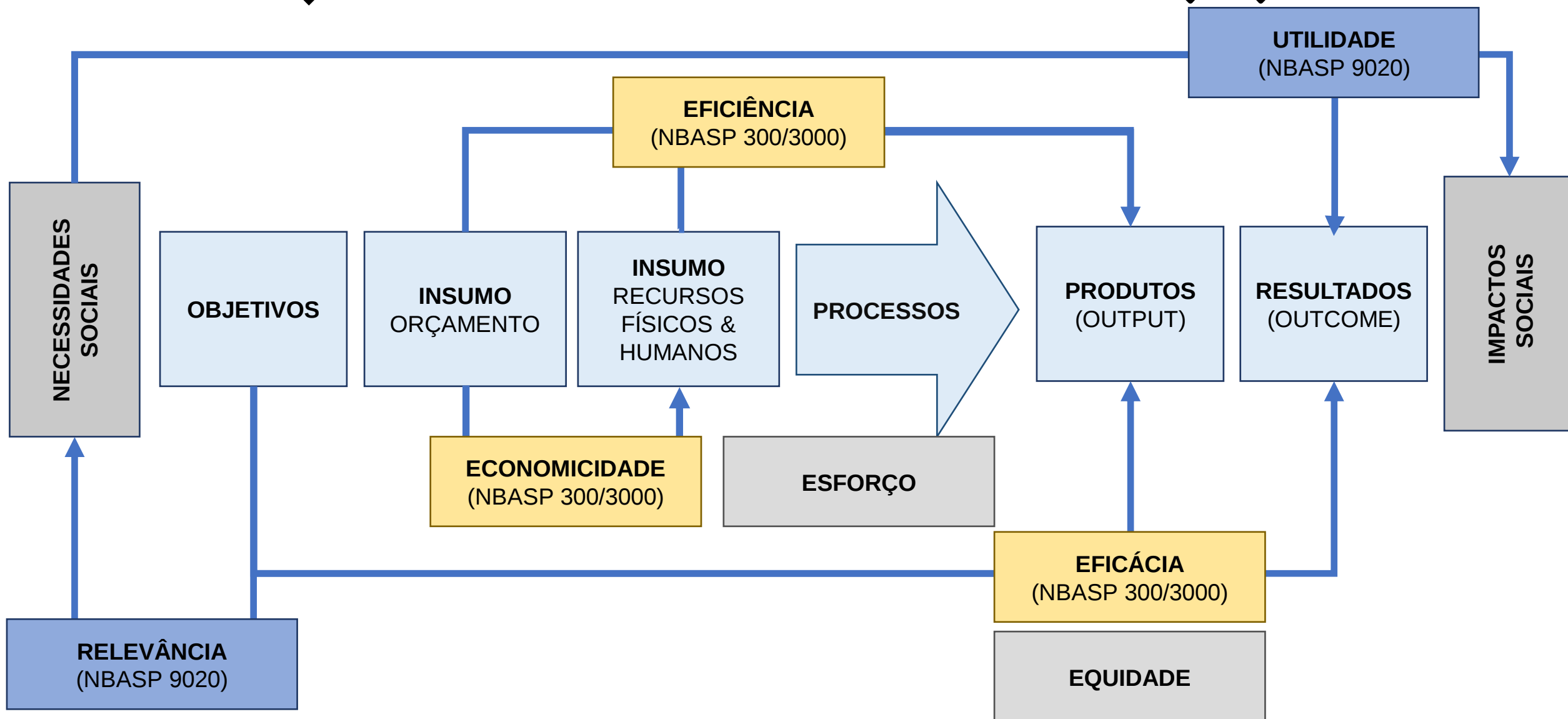
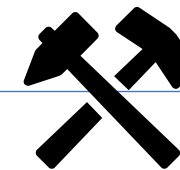
PRODUTOS
(OUTPUT)

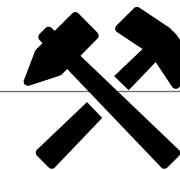
RESULTADOS
(OUTCOME)

IMPACTOS
SOCIAIS



CRITÉRIO





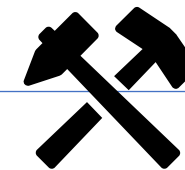
REFLEXÃO:

UM INDICADOR MOSTRA UM BAIXO DESEMPENHO EM UM DETERMINADO OBJETO (PROGRAMA, PROJETO, SERVIÇO...)

PONTO FINAL OU PONTO INICIAL
DA AUDITORIA OPERACIONAL?



CRITÉRIO



Princípios de Auditoria de Conformidade: NBASP/ISSAI 400

28. “As normas são os elementos mais fundamentais da auditoria de conformidade, uma vez que a estrutura e o conteúdo das normas fornecem os critérios de auditoria.”

>>> regras, leis, regulamentos, resoluções orçamentárias, políticas, códigos estabelecidos, termos acordados, princípios gerais

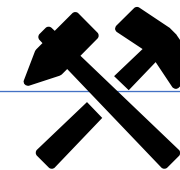
31. “Para serem adequados, os critérios de auditoria de conformidade devem ser relevantes, confiáveis, completos, objetivos, compreensíveis, comparáveis, aceitáveis e disponíveis. Sem um quadro de referência fornecido por critérios adequados, qualquer conclusão fica sujeita a interpretações pessoais e a mal-entendidos.”

32.”A auditoria de conformidade geralmente abrange a avaliação da conformidade com critérios formais (legalidade). [...] Quando inexistirem critérios formais ou existirem deficiências óbvias na legislação [...] as auditorias podem também examinar a conformidade com princípios gerais (legitimidade).”

[Comentário: critério de conformidade = norma (legalidade) ou princípio (legitimidade)]



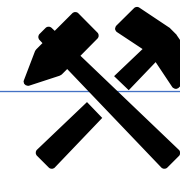
CRITÉRIO



Requisitos de Auditoria de Conformidade: NBASP/ISSAI 4000

E-118. O que é um [conjunto de] critério[s] de conformidade adequado?

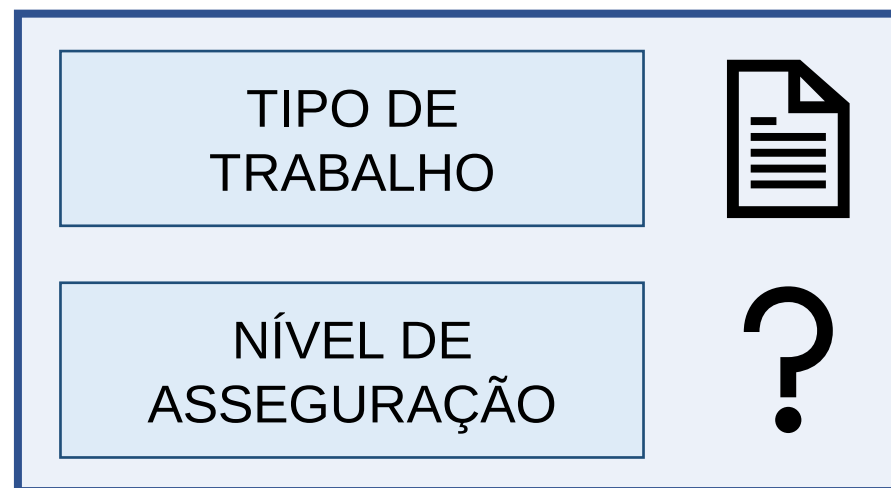
Relevante	É útil para tomada de decisão do usuário previsto
Completo	Não omite fatores relevantes que poderiam alterar a decisão do usuário previsto
Confiável	Um outro auditor aplicando o mesmo critério chegaria à mesma conclusão
Neutro	Leva a uma conclusão objetiva, livre de viés
Compreensível	Leva a uma conclusão que o usuário previsto compreende
Útil	Leva a conclusões que atendem às necessidades do usuário previsto
Comparável	É consistente com os critérios utilizados nas auditorias anteriores
Aceito	Especialistas externos, entidades auditadas, poder legislativo, mídia e público em geral concordam
Disponível	O usuário previsto entende o trabalho realizado



REFLEXÃO:

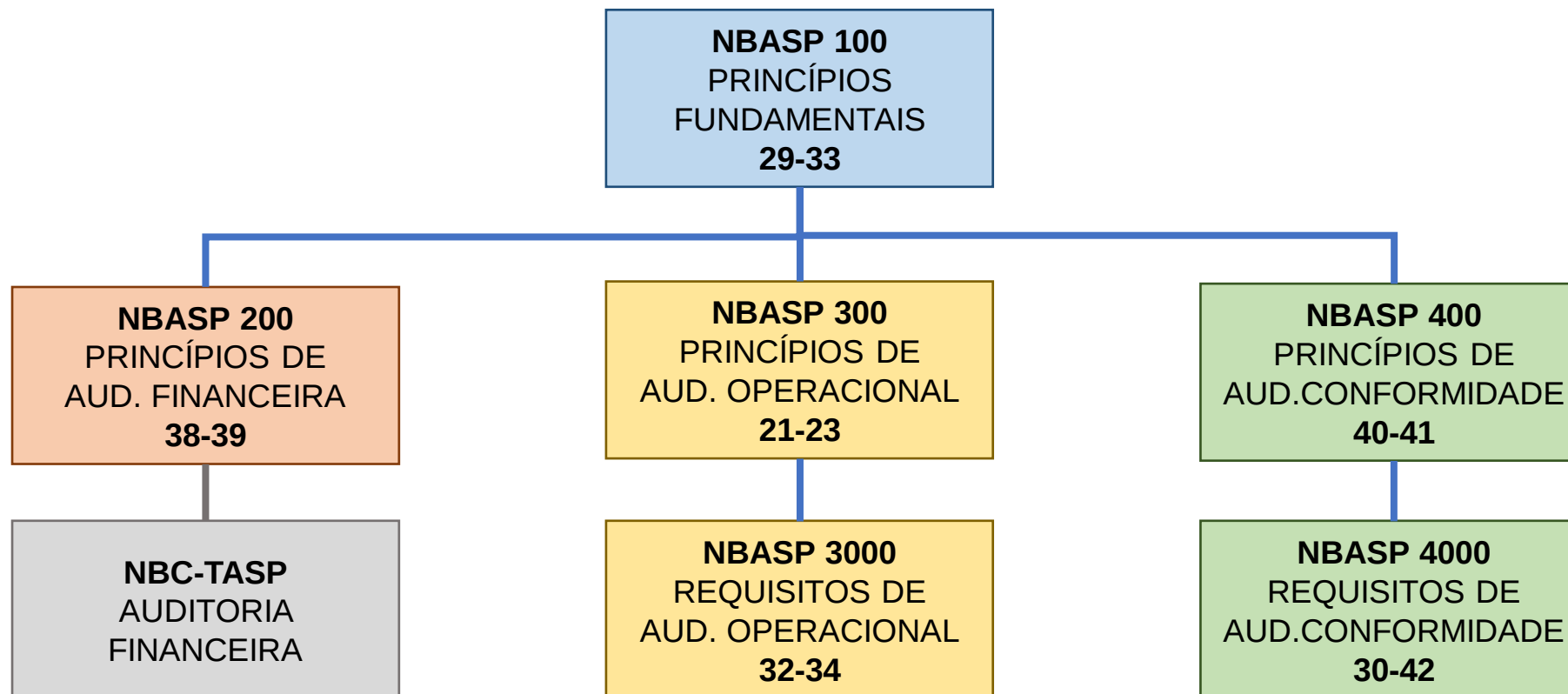
DADO QUE UM DADO OBJETO FOI SELECIONADO,
É POSSÍVEL LEVANTAR UM ROL “COMPLETO” DE LEGISLAÇÃO E
REGULAMENTO APLICÁVEL E, A PARTIR DISSO,
SELECIONAR OS CRITÉRIOS MAIS “RELEVANTES” E “ÚTEIS”?

CARACTERÍSTICAS DO RELATÓRIO





TIPO DE TRABALHO E NÍVEL DE ASSEGURAÇÃO NAS NBASP





TIPO DE TRABALHO E NÍVEL DE ASSEGURAÇÃO



Elemento do Relatório	Característica	Descrição
Tipo de Trabalho	Qual a forma do relatório	É o modo de relatar um trabalho, pode ser: (i) certificação , ou (ii) relatório direto .
Nível de Asseguração	Qual o grau de certeza do relatório	É o grau de certeza das conclusões relatadas, pode ser: (i) razoável , ou (ii) limitado .



TIPO DE TRABALHO



O auditor **analisa a informação do objeto** elaborada pela parte responsável e emite uma opinião sobre a adequação da informação à estrutura de relatório aplicável?



CERTIFICAÇÃO

AUDITORIA FINANCEIRA

AUDITORIA DE CONFORMIDADE

O auditor **analisa o objeto de acordo com os critérios** aplicáveis e chega a uma conclusão sobre a conformidade do objeto em relação ao critério?



RELATÓRIO DIRETO

AUDITORIA OPERACIONAL

AUDITORIA DE CONFORMIDADE



NÍVEL DE ASSEGURAÇÃO NA CERTIFICAÇÃO



ASSEGURAÇÃO RAZOÁVEL

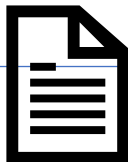
Depende da construção e análise de uma **amostra estatisticamente significativa**, o que implica na definição de: (i) **erro tolerável**; (ii) **nível de confiança desejado**.

“A demonstração contábil X não possui mais do que 3% de distorções com 95% de confiança.”

ASSEGURAÇÃO LIMITADA

*Se não usa estatística para construir amostra, então a conclusão é limitada.
*Cobre **apenas conclusões sobre a ausência de evidências** para aferir a fidedignidade de uma demonstração financeira.

“Nada veio ao conhecimento da equipe de auditoria que permita dizer que há distorções relevantes na demonstração contábil X.”



NÍVEL DE ASSEGURAÇÃO NO RELATÓRIO DIRETO



ASSEGURAÇÃO RAZOÁVEL

*Depende da existência de evidências suficientes e apropriadas que **sustentem as conclusões** do relatório.

ASSEGURAÇÃO LIMITADA

*Cobre apenas **conclusões sobre a ausência de evidências** que permitam aferir que o objeto não está em conformidade com o critério.

*Conclusões não suportadas por evidências suficientes e apropriadas **não devem ir para o relatório.**



NÍVEL DE ASSEGURAÇÃO NO RELATÓRIO DIRETO



REFLEXÃO:

PODEMOS APONTAR ACHADOS COM BASE EM “INDÍCIOS”?

E RESPONSABILIZAR UM AGENTE PÚBLICO
COM BASE EM “INDÍCIOS”?

“CONVICÇÕES” BASTAM PARA CONDENAR ALGUÉM?

O PASSO-A-PASSO DOS TRABALHOS DO TRIBUNAL DE CONTAS

FUNÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

CONTAS
DE
GOVERNO

CONTAS
DE
GESTÃO

ATOS DE
PESSOAL

AUDITORIA
INSPEÇÃO

PREST. DE
CONTAS

CONVÊNIO

SANÇÕES

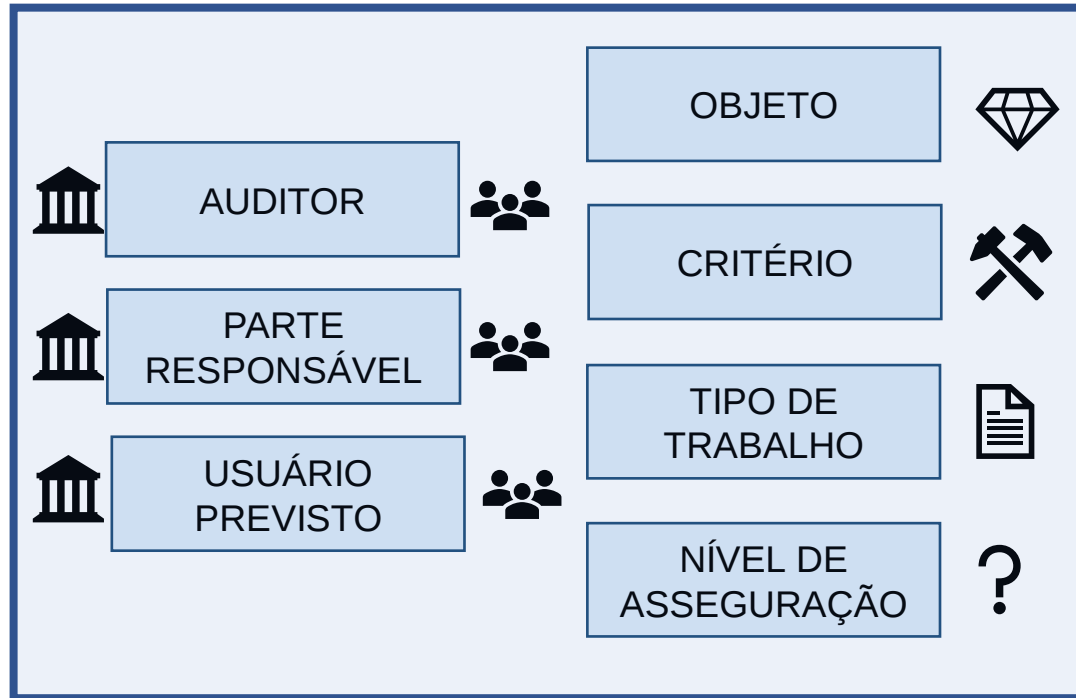
REPRES.
JUDIC./MP

RELATÓRIO COM
CONCLUSÕES
BASEADAS EM
EVIDÊNCIAS

**QUAIS SÃO OS “PASSOS”
NECESSÁRIOS PARA
PRODUZIR UM BOM
RELATÓRIO?**

PRINCÍPIOS DO TRABALHO

RELATÓRIO COM
CONCLUSÕES
BASEADAS EM
EVIDÊNCIAS



PRINCÍPIOS GERAIS

PRINCÍPIOS DO PROCESSO

- (i) Planejamento
- (ii) Execução
- (iii) Relatório

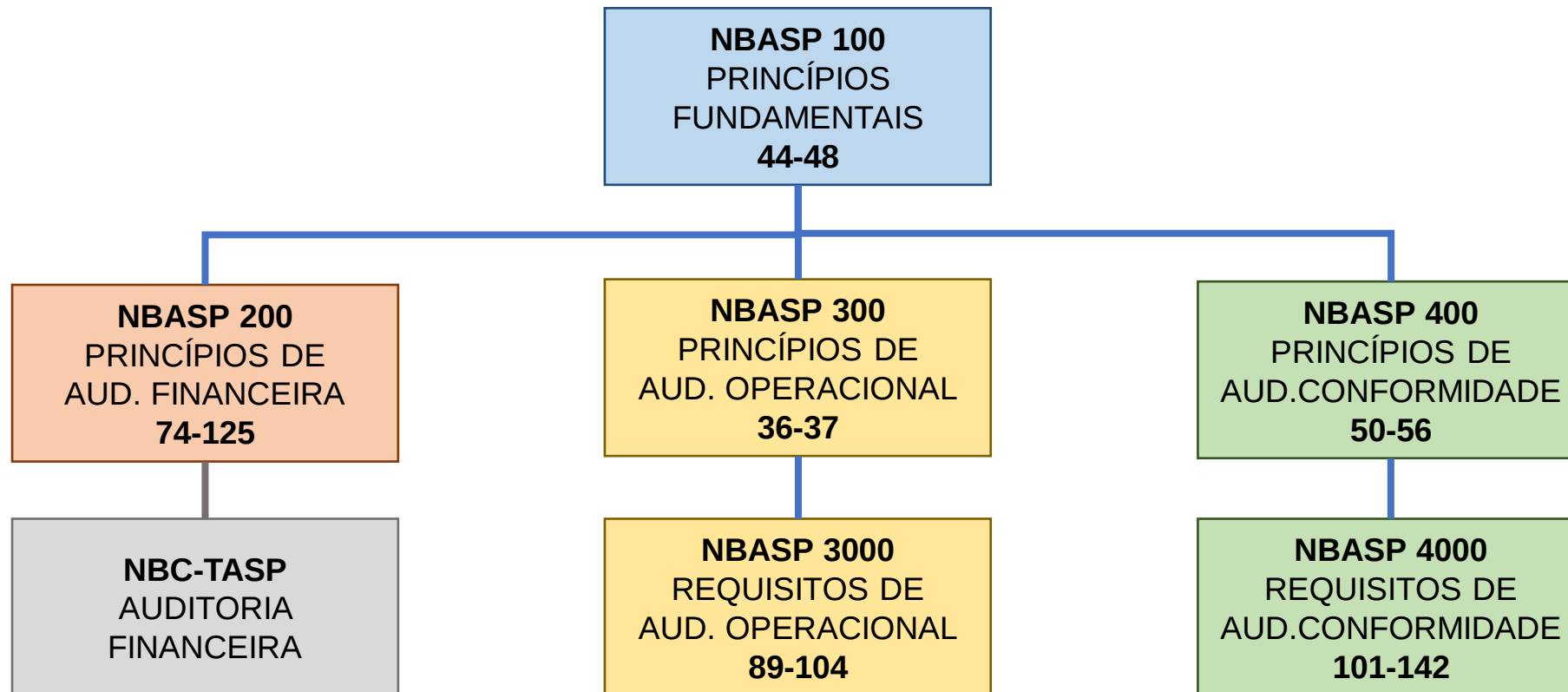
1. PRINCÍPIOS DO PLANEJAMENTO

PRINCÍPIOS DO PLANEJAMENTO



Fonte: *Wikipedia*

1. PRINCÍPIOS DO PLANEJAMENTO



PRINCÍPIOS DO PLANEJAMENTO

PLANEJAMENTO

44. Assegurar que os termos de auditoria estão claramente estabelecidos

- *Explicitação do **objetivo**
- *Delimitação do **escopo** (objeto e dos critérios)

45-47. Obter um entendimento da natureza da entidade e realizar avaliação de risco

- *Entender como a entidade/ processo funciona
- *Identificar áreas críticas e avaliar riscos

48. Assegurar que auditoria seja conduzida de maneira eficiente e eficaz

Plano Estratégico:

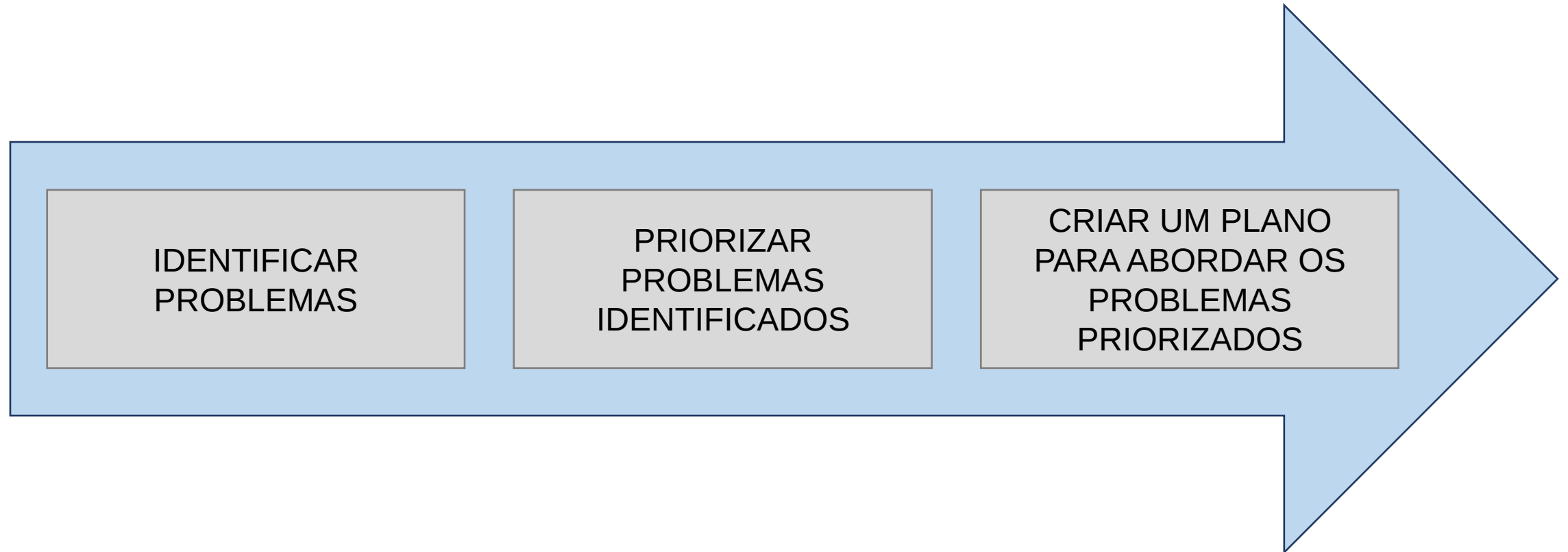
- *Delimitação completa do **objetivo**, do **escopo** e da **abordagem** (natureza e extensão dos procedimentos)

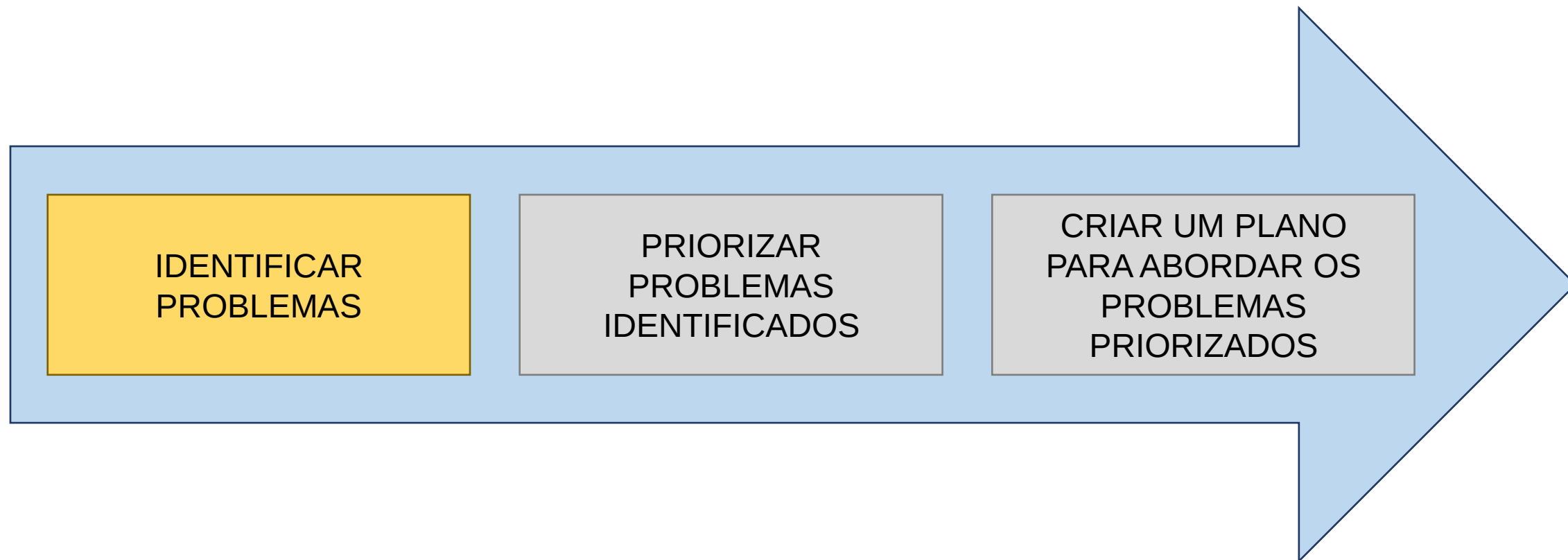
Plano Operacional:

- *Cronograma de trabalho
- *Definição da época da execução

Fonte: **NBASP 100. 44-38**

1. COMO PLANEJAR?





1.1. IDENTIFICAR PROBLEMAS

Princípio fundamental: NBASP/ISSAI 100

45. Os auditores devem obter um entendimento da natureza da entidade ou do programa a ser auditado.

“Isso inclui entender os objetivos relevantes, as operações, o ambiente regulatório, os controles internos, o sistema financeiro e outros sistemas e processos de negócio, pesquisando as potenciais fontes de evidência de auditoria”



1.1. IDENTIFICAR PROBLEMAS

Auditoria Operacional:
(NBASP 300.36 / 3000.90)
*Temas relevantes para o planejamento estratégico do Tribunal de Contas

Auditoria de Conformidade:
(NBASP 4000.67;107;109)
*Áreas significativas;
*Critérios adequados;
*Materialidade

Auditoria Financeira:
*Avaliação dos controles internos

Declaração de Moscou:
*Agenda 2030
*Prioridades Nacionais

1.1. IDENTIFICAR PROBLEMAS

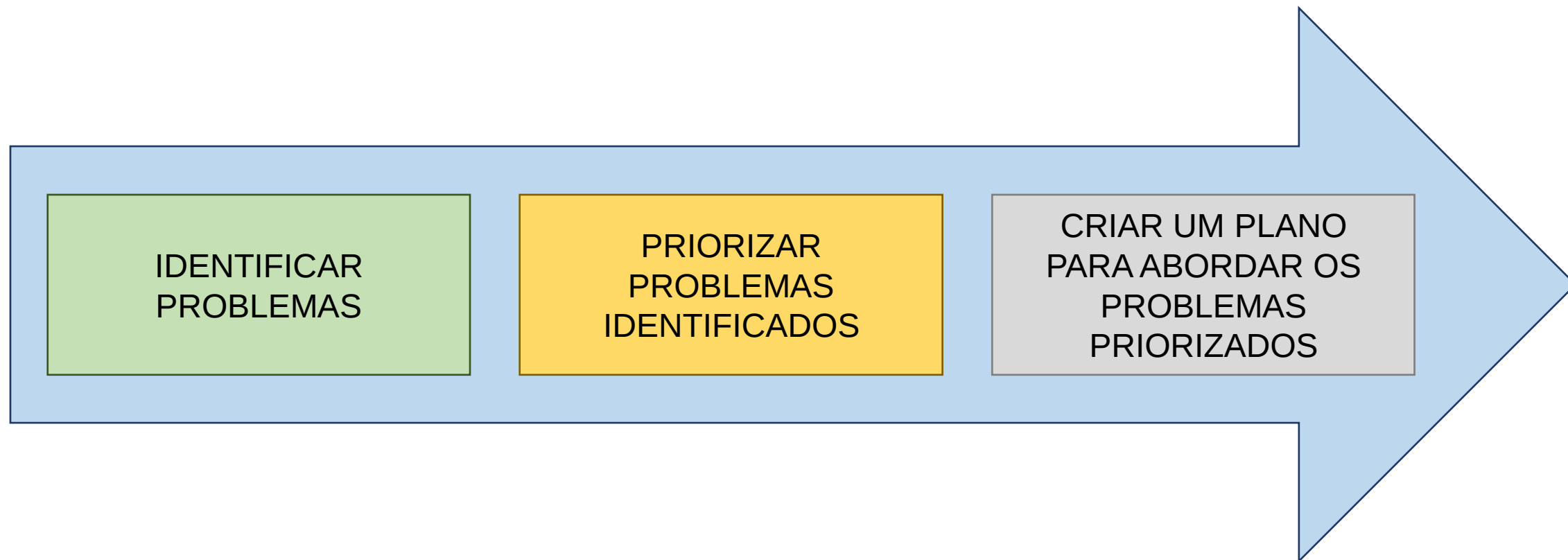
Técnica	Modelo lógico
Objetivo	*Ter uma “visão geral” de uma entidade ou programa *Entender o fluxo de atividades de uma entidade ou programa
Utilidade	*Planejamento de uma auditoria operacional *Identificar áreas significativas para auditoria de conformidade
Premissas	*Parte-se de uma entidade ou de um programa específico

1.1. IDENTIFICAR PROBLEMAS

Técnica	Mapa de processos
Objetivo	*Entender como uma determinada atividade acontece e identificar o produto que ela entrega
Utilidade	*Avaliar os controles da atividade; *Identificar os “pontos críticos” da atividade analisada.
Premissas	*Parte-se de uma atividade pré-determinada

1.1. IDENTIFICAR PROBLEMAS

Técnica	Análise exploratória de dados
Objetivo	*Estudar bases de dados a partir de problemas hipotéticos
Utilidade	*Verificar a probabilidade de ocorrência de um problema hipotético.
Premissas	*Nenhuma base de dados sozinha mostra os “problemas existentes”, é necessário partir de uma hipótese.



1.2. PRIORIZAR PROBLEMAS

Princípio fundamental: NBASP/ISSAI 100

46. Os auditores devem realizar uma avaliação de risco ou análise de problema, e revisá-la, se necessário, em resposta aos achados de auditoria.

47. Os auditores devem identificar e avaliar os riscos de fraude relevantes para os objetivos da auditoria.



1.2. PRIORIZAR PROBLEMAS

INDÍCIO

=

RISCO

≠

≠

PROVA

=

EVIDÊNCIA

1.2. PRIORIZAR PROBLEMAS

Técnica	Matriz de risco
Objetivo	*Priorizar os problemas com base na probabilidade deles ocorrerem e o impacto esperado no objetivo analisado caso ele ocorra
Utilidade	*Objetivação de questões, a princípio, subjetivas
Premissas	*Os auditores têm o conhecimento necessário para realizar esse julgamento. *Idealmente, é um trabalho para ser realizado em grupo.

1.2. PRIORIZAR PROBLEMAS

Apenas “probabilidade” e “risco” são parâmetros para avaliação de risco?

NÃO NECESSARIAMENTE- há outros modelos com parâmetros como “gravidade”, “urgência” e “tendência”, que podem complementar ou substituir a “probabilidade” e “risco”. Depende do contexto de cada análise de risco.



Como incluir o “risco de fraude” nessa avaliação?

NÃO HÁ MODELO- depende do contexto.

Só entraram problemas materialmente relevantes na avaliação de risco?

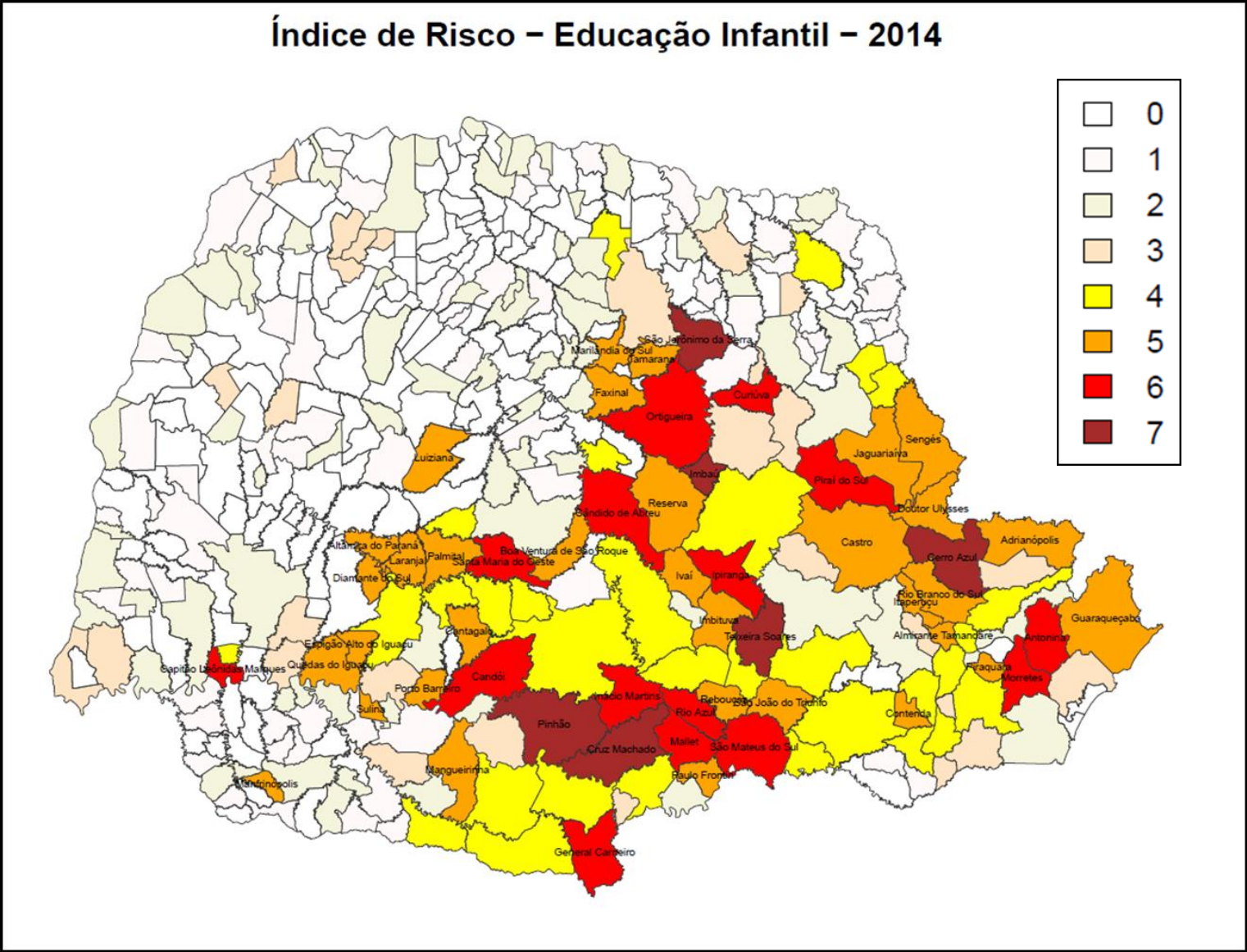
SIM- Estima-se o risco a partir dos parâmetros colocado.

NÃO- Inclua-se a materialidade na análise.

1.2. PRIORIZAR PROBLEMAS

Técnica	Painel de Indicadores
Objetivo	*Criar indicadores de desempenho ou de risco de não-conformidade para um conjunto de atos de gestão ou unidades gestoras.
Utilidade	*Selecionar uma amostra para uma ação de controle.
Premissas	*A definição do problema a ser analisado é anterior à construção do painel.

1.2. PRIORIZAR PROBLEMAS



1.2. PRIORIZAR PROBLEMAS

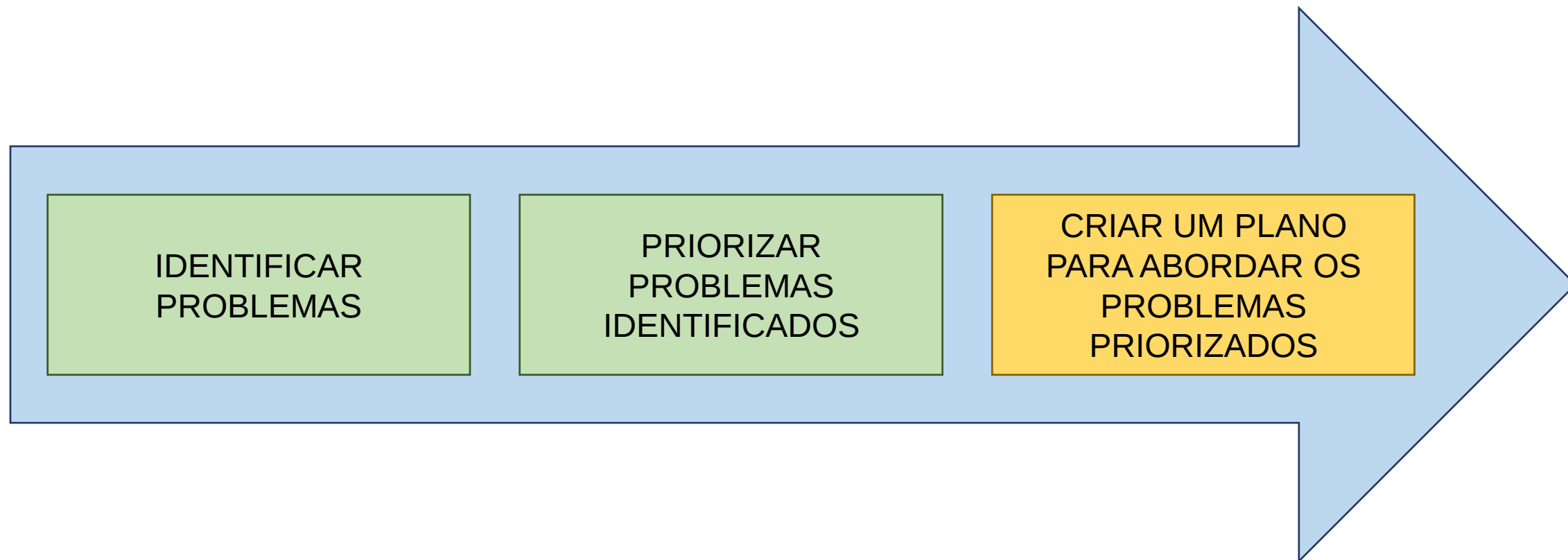
Técnica	Risco de fraude – Lei de Newcomb-Benford
Objetivo	*Identificar conjuntos de dados quantitativos com indícios de manipulação.
Utilidade	*Indicador de risco de fraude.
Premissas	*Os dados analisados devem expressar quantidades.

1.2. PRIORIZAR PROBLEMAS

Em conjuntos de dados que expressam **quantitativos**, a distribuição do 1º dígito segue a seguinte frequência:

1º dígito	Frequência
1	30,1%
2	17,6%
3	12,3%
4	9,7%
5	7,9%
6	6,7%
7	5,8%
8	5,1%
9	4,6%

Se a distribuição de frequência do 1º dígito não segue a prevista na Lei de Newcomb-Benford, então há **indícios de manipulação** no conjunto de dados.



1.3. CRIAR UM PLANO

Princípio fundamental: NBASP/ISSAI 100

48. Os auditores devem planejar seu trabalho para assegurar que a auditoria seja conduzida de uma maneira eficiente e eficaz.

O planejamento de uma auditoria específica envolve aspectos estratégicos e operacionais.

Estrategicamente, o planejamento deve definir:

- (i) os **objetivos**: aquilo que a auditoria pretende alcançar;
- (ii) o **escopo**: objeto e critério;
- (iii) a **abordagem**: natureza e extensão dos procedimentos para reunir evidências de auditoria.

Operacionalmente, o planejamento implica estabelecer um **cronograma** para a auditoria e a definir a natureza, época e extensão dos procedimentos de auditoria.

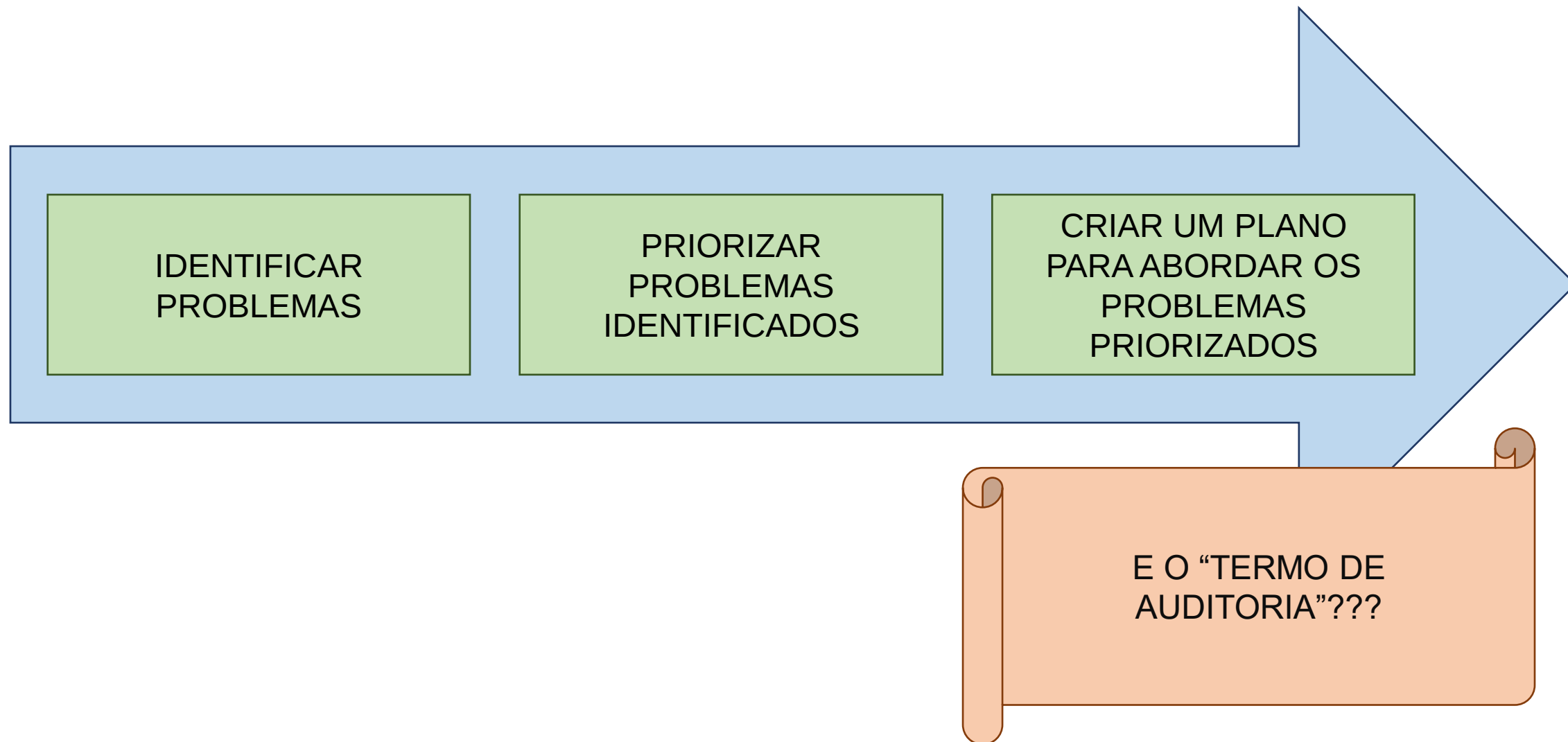
1.3. CRIAR UM PLANO

Técnica	Matriz de planejamento
Objetivo	*Identificar claramente: (i) O(s) objetivo(s) do trabalho; (ii) As questões a serem respondidas (ligadas aos problemas que serão abordados); (iii) O recorte do objeto de cada questão; (iv) Os critérios que devem ser utilizados para analisa-lo; (v) As evidências que precisam ser coletadas e analisadas para se chegar a uma conclusão (responder a questão) com um nível de asseguração razoável; (vi) Os possíveis achados, encaminhamentos, recomendações.
Utilidade	*Documentação dos objetivos e do escopo
Premissas	*O escopo/objetivo do trabalho deve estar previamente estabelecido

1.3. CRIAR UM PLANO

Técnica	Formulário de Fiscalização/ “Papel de trabalho”
Objetivo	*Identificar claramente: (i) Quais evidências precisam ser coletadas; (ii) As análises que devem ser feitas; (iii) As conclusões possíveis da análise.
Utilidade	*Documentação da abordagem (procedimentos)
Premissas	*A “questão” que pretende ser respondida precisa estar claramente estabelecida.

Nos **trabalhos de certificação**, a quantidade de evidências necessárias vai depender da construção de uma *amostra aleatória* com o nível de confiança desejado.



1.4. TERMOS DO TRABALHO

Princípio fundamental: NBASP/ISSAI 100

44. Os auditores devem assegurar que os termos da auditoria sejam claramente estabelecidos.

Informações importantes podem incluir o objeto, o escopo e os objetivos da auditoria, o acesso aos dados, o relatório que resultará da auditoria, o processo de auditoria, as pessoas de contato e os papéis e responsabilidades das diferentes partes envolvidas.



1.4. TERMOS DO TRABALHO

Princípio de Auditoria Financeira: NBASP/ISSAI 200

*Concordância com os **termos do trabalho***

30. Normalmente, os termos de um trabalho de auditoria no setor público são determinados pela legislação. O auditor do setor público deve alcançar um entendimento comum com a administração ou aqueles encarregados pela governança os papéis e responsabilidades respectivos para cada trabalho de auditoria, preferencialmente por escrito [...]

Requisitos de Auditoria Financeira: NBASP/ISSAI 2210 (NBC-TASP/ISA 210)

*Concordância com os **termos do trabalho de auditoria***

A norma chega a oferecer modelos de contrato entre a firma de auditoria independente e a entidade fiscalizada.

1.4. TERMOS DO TRABALHO

Princípio de Auditoria Operacional: NBASP/ISSAI 300

*25. Os auditores devem estabelecer um **objetivo de auditoria** claramente definido que se relacione aos princípios de economicidade, eficiência e/ou eficácia [efetividade].*

Requisitos de Auditoria Operacional: NBASP/ISSAI 3000

R-35. O auditor deve estabelecer uma definição clara dos objetivos, que se relacionem com os princípios da economicidade, eficiência e/ou efetividade.

R-36. O auditor deve definir os objetivos da auditoria de maneira suficientemente detalhada para não deixar dúvidas sobre as questões que deverão ser respondidas e para permitir o desenvolvimento lógico do desenho da auditoria.

R-37. Caso os objetivos de auditoria sejam formulados em questões divididas em subquestões, o auditor deve garantir que estas sejam tematicamente relacionadas, complementares, não sobrepostas e coletivamente exaustivas no tratamento da questão geral de auditoria.

1.4. TERMOS DO TRABALHO

Princípio de Auditoria de Conformidade: NBASP/ISSAI 400

25. Os auditores devem determinar o escopo da auditoria

O escopo da auditoria é uma declaração clara do foco, da extensão e dos limites da auditoria em termos de conformidade do objeto com os critérios.

Requisitos de Auditoria de Conformidade: NBASP/ISSAI 4000

44. O escopo delimita o objeto que será auditado. O escopo depende das necessidades dos usuários previstos, do nível de asseguração decidido, do risco que foi avaliado, da competência e dos recursos disponíveis na EFS.

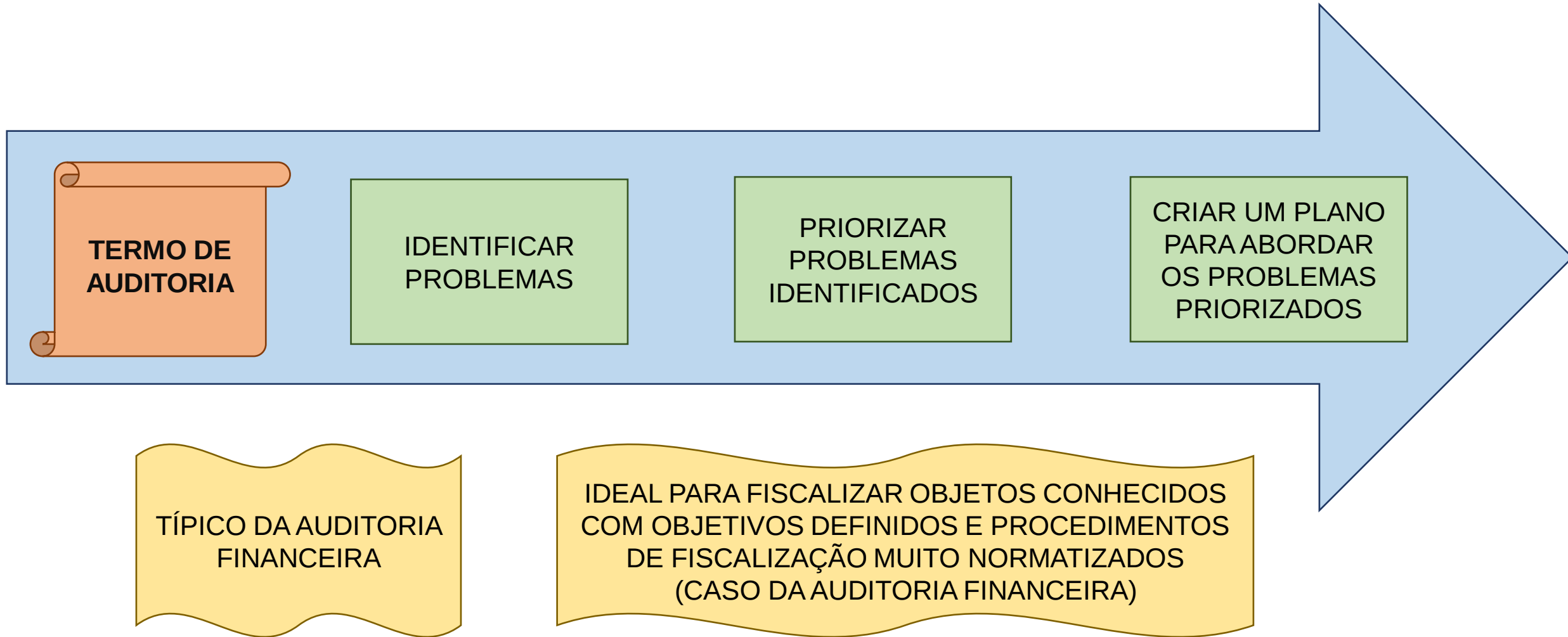
R-107. O auditor deve definir o objeto a ser mensurado com base nos critérios.

R-110. O auditor deve identificar os critérios de auditoria pertinentes, previamente à auditoria, para fornecer uma base para uma conclusão ou uma opinião para o objeto.

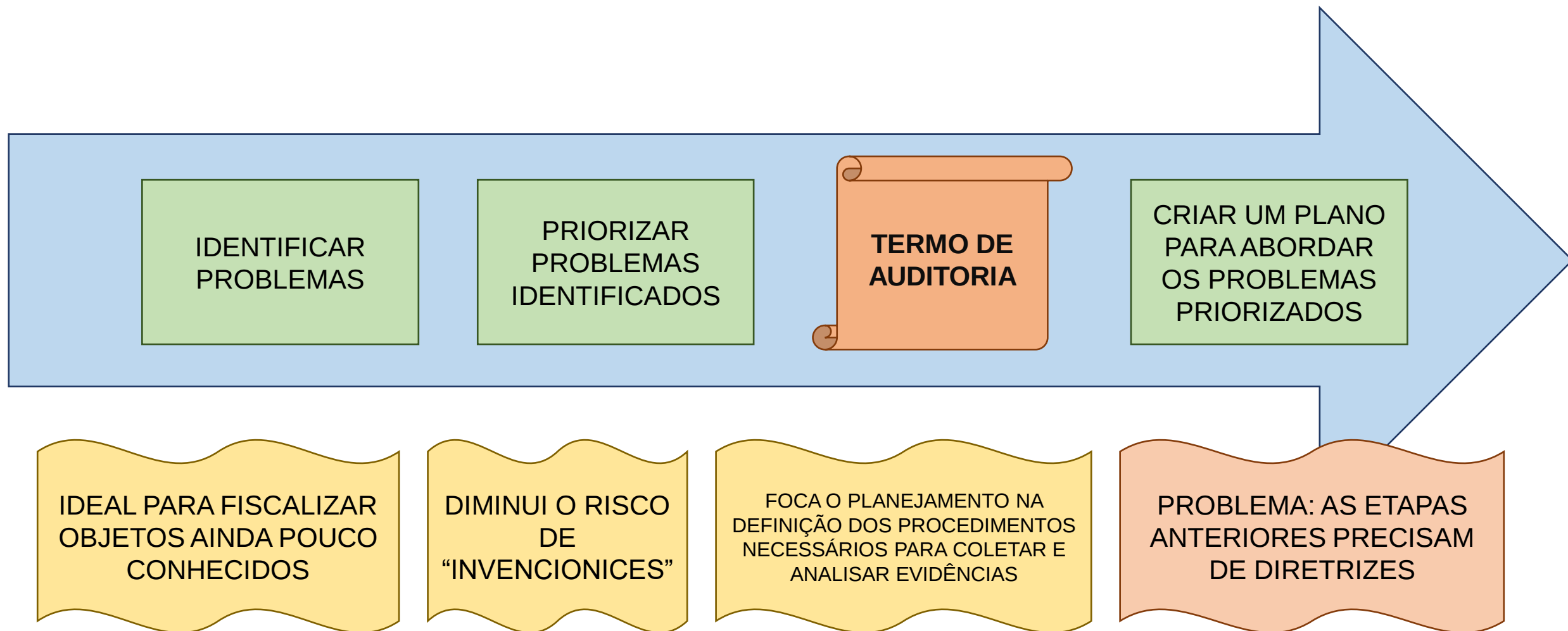
PROBLEMA:

QUANDO DEFINIR O
"TERMO DE AUDITORIA" / "OBJETIVO" / "ESCOPO"?

Solução nº. 1: “Termo de auditoria” como primeiro passo do planejamento

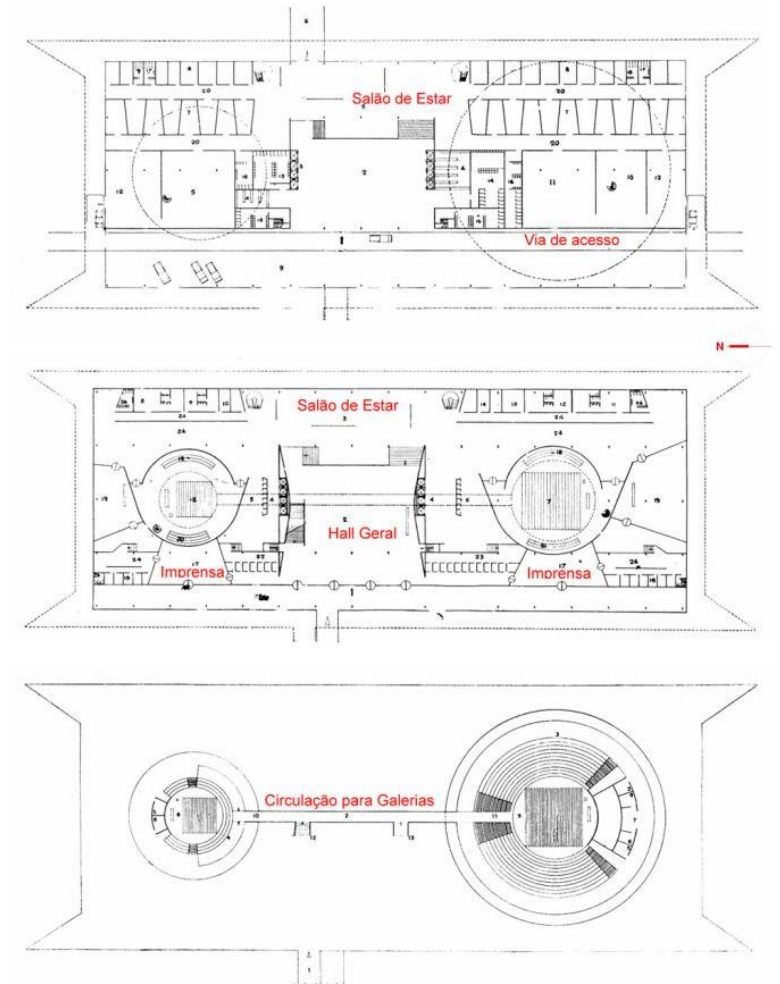
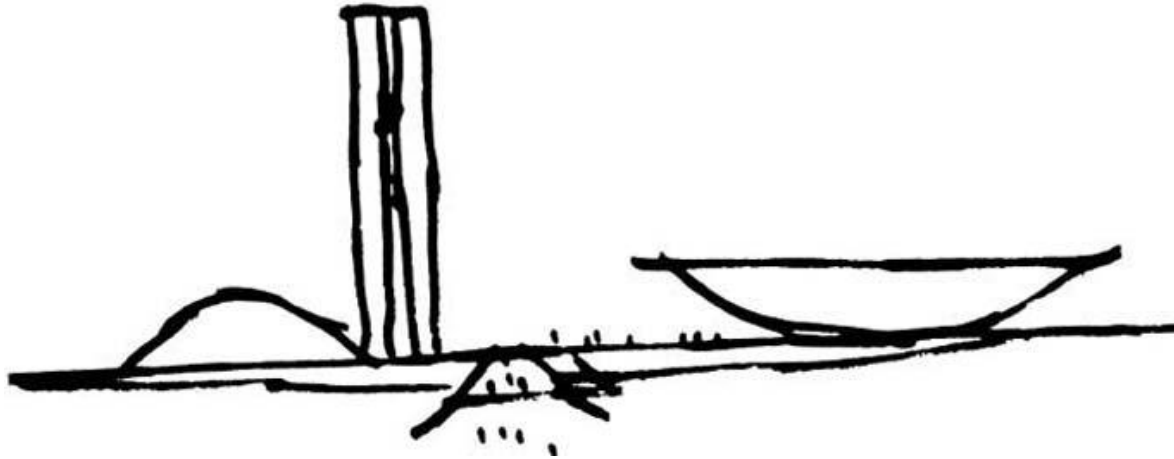


Solução nº. 2: “Termo de auditoria” como passo anterior ao plano de auditoria



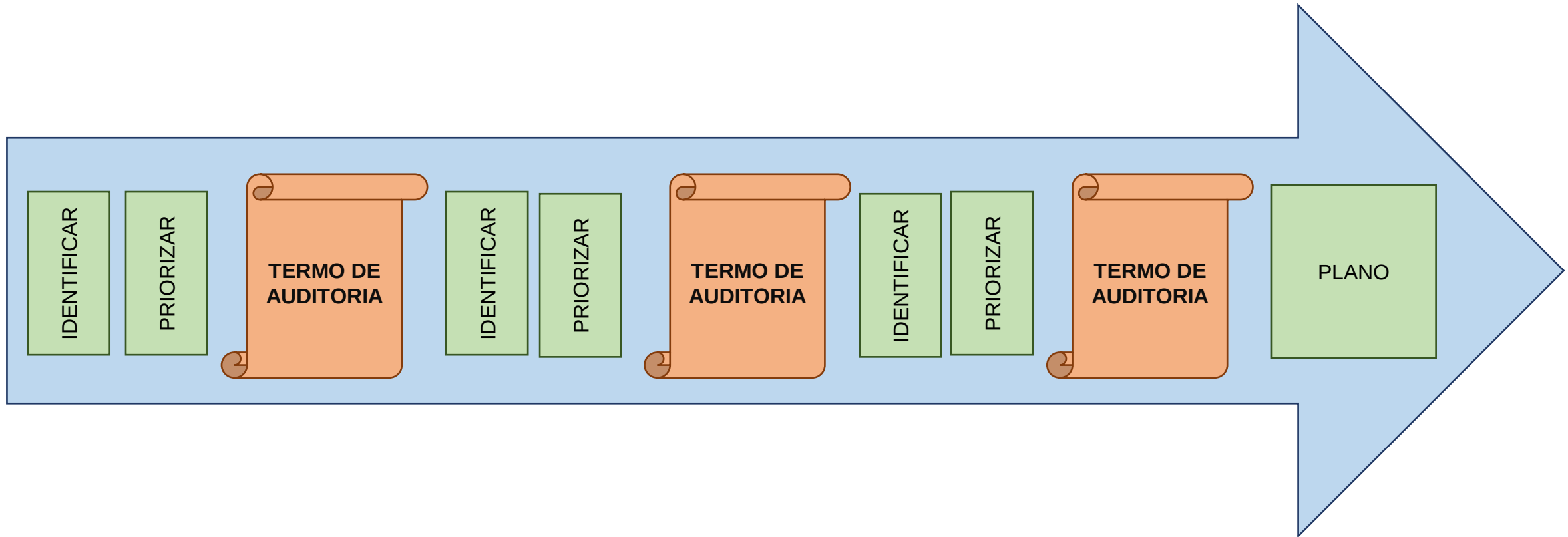
ADAPTAÇÕES DE CONTEXTO

Solução nº. 3: Vários níveis de planejamento

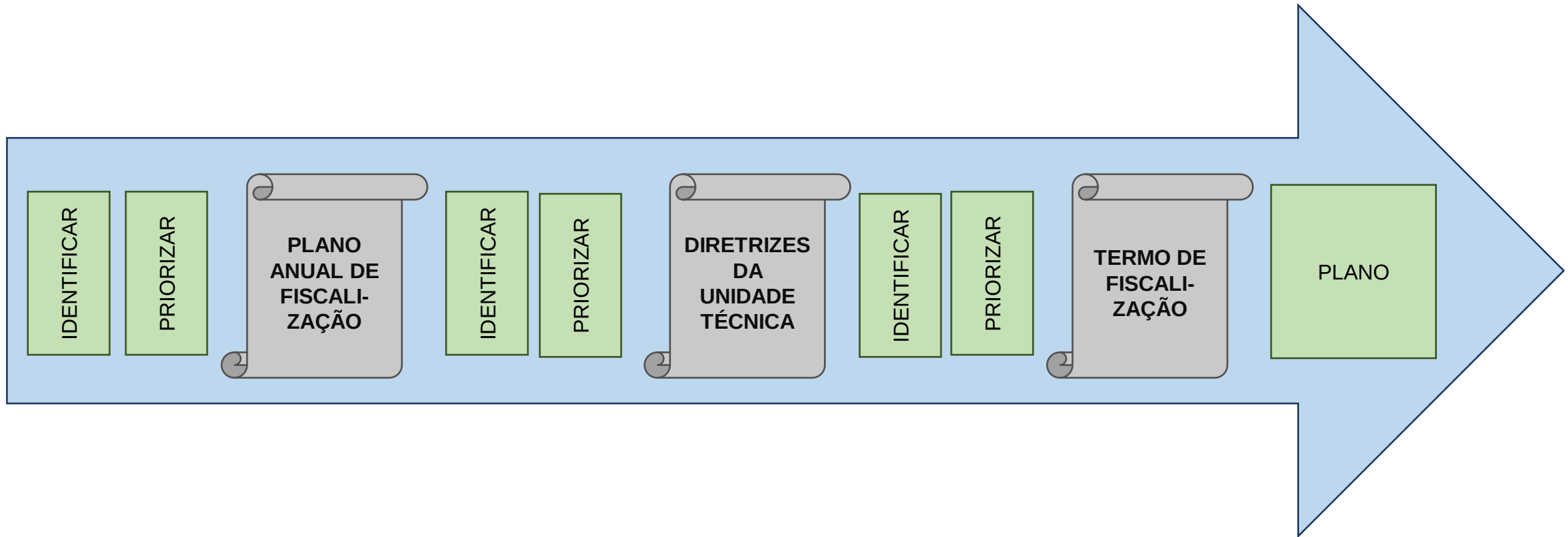


Fonte: *Biblioteca do Congresso*

Solução nº. 3: Vários níveis de planejamento

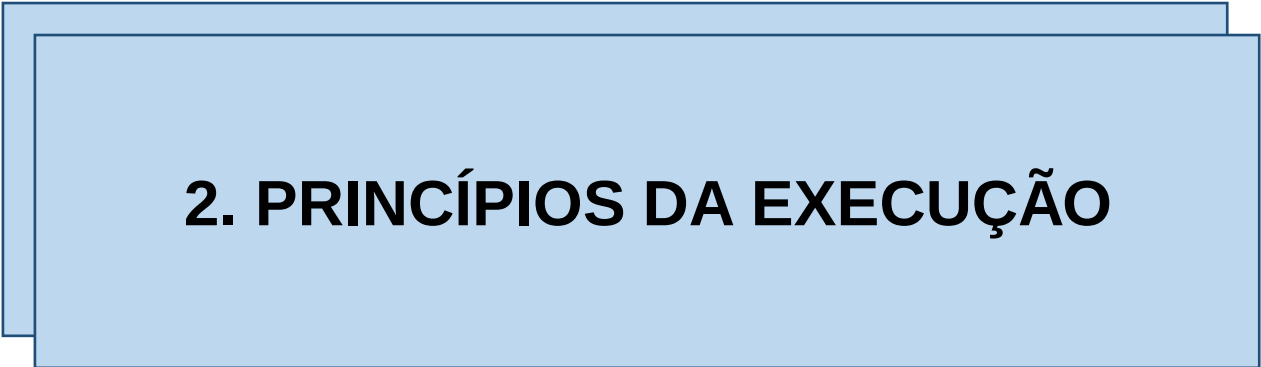


Solução nº. 3: Vários níveis de planejamento

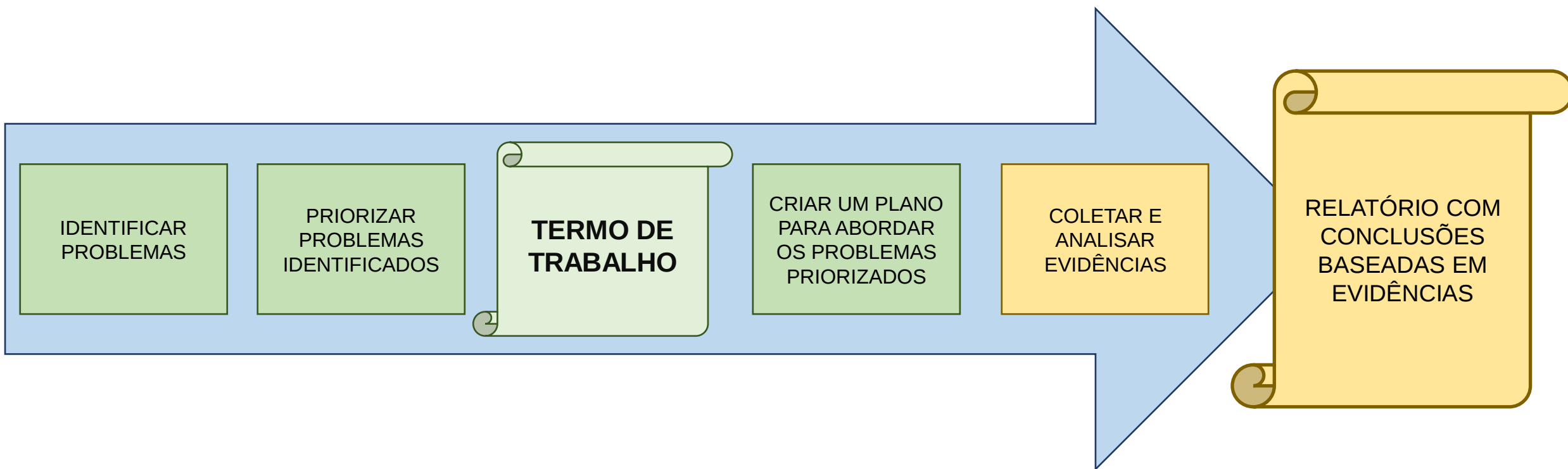


REFLEXÃO:

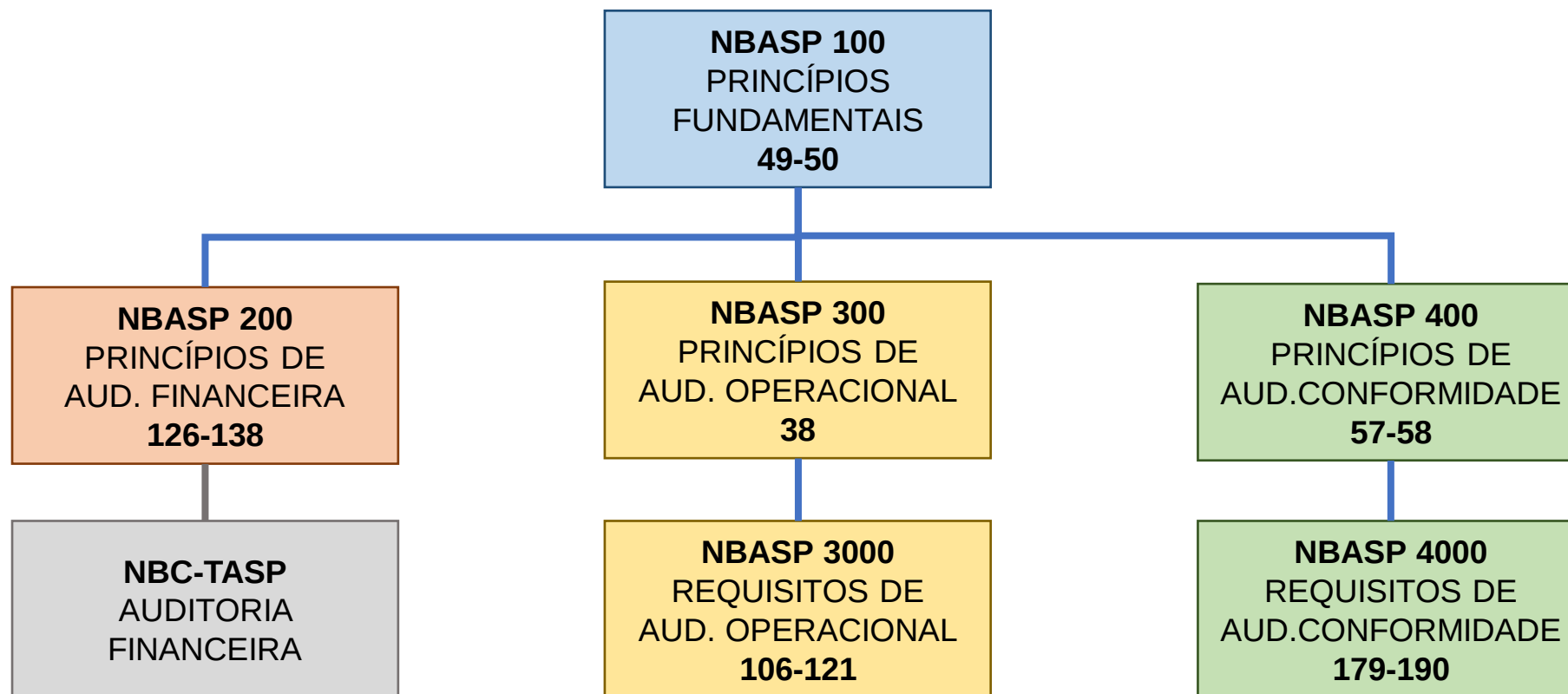
EXISTE UM ESPAÇO PARA A INOVAÇÃO ENTRE
O "TERMO DE FISCALIZAÇÃO" FINAL E O PLANO DE TRABALHO?



2. PRINCÍPIOS DA EXECUÇÃO



2. PRINCÍPIOS DA EXECUÇÃO



2. PRINCÍPIOS DA EXECUÇÃO

Princípio fundamental: NBASP/ISSAI 100

49. Os auditores devem executar procedimentos de auditoria que forneçam evidência de auditoria suficiente e apropriada.

- *O que é evidência?
- *Qual a extensão dos procedimentos?
- *Como saber se ela é suficiente e apropriada?
- *Qual o papel da discussão dos achados nesse processo?

2. PRINCÍPIOS DA EXECUÇÃO

Princípio fundamental: NBASP/ISSAI 100

49. Os auditores devem executar procedimentos de auditoria que forneçam evidência de auditoria suficiente e apropriada.

Conceito de evidência de auditoria

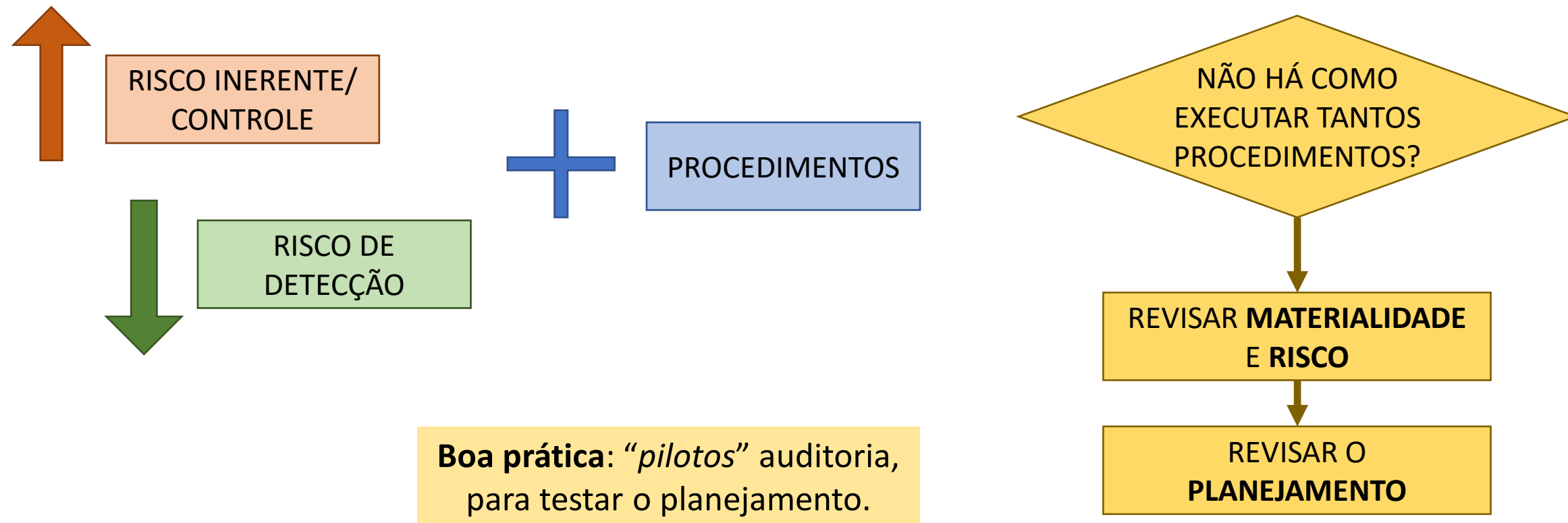
NBASP/ISSAI 100.49. Evidência de auditoria é qualquer informação utilizada pelo auditor para comprovar que o objeto está ou não em conformidade com o critério.

**EVIDÊNCIA
=
PROVA**

2. PRINCÍPIOS DA EXECUÇÃO

Princípio fundamental: NBASP/ISSAI 100

49. Os auditores devem executar procedimentos de auditoria que forneçam evidência de auditoria suficiente e apropriada.



2. PRINCÍPIOS DA EXECUÇÃO

Princípio fundamental: NBASP/ISSAI 100

49. Os auditores devem executar procedimentos de auditoria que forneçam evidência de auditoria suficiente e apropriada.

Procedimento (NBASP/ISSAI 100)	Descrição (NBASP/ISSAI 4000)
Observação	Olhar para um procedimento sendo realizado por outros.
Inspeção	Examinar livros, registros, documentos, etc.
Indagação	Buscar informações de pessoas pertinentes (entrevistas).
Confirmação externa	Resposta direta por escrito de um terceiro.
Reexecução	Realização independente dos mesmos procedimentos já realizados.
Recálculo	Verificar a precisão matemática de documentos ou registros.
Testes substantivos	Teste detalhado de transações ou atividades (certificação).
Testes de controles-chave	Teste de controles que a administração pôs em prática.
Procedimentos analíticos	Comparação de padrões, quadro esperado e existente, etc.

2. PRINCÍPIOS DA EXECUÇÃO

Princípio fundamental: NBASP/ISSAI 100

49. Os auditores devem executar procedimentos de auditoria que forneçam evidência de auditoria suficiente e apropriada.

Evidência	Aspecto	Descrição
Suficiente	Quantidade	*“Persuadir uma pessoa bem informada de que os achados são razoáveis” *Nível de asseguração desejado.
Apropriada	Qualidade	* Relevante : relação lógica com a questão abordada; * Válida : base significativa ou razoável para mensurar o que está sendo avaliado; * Confiável : foi obtida e produzida por um meio transparente e replicável.

2. PRINCÍPIOS DA EXECUÇÃO

Princípio fundamental: NBASP/ISSAI 100

49. Os auditores devem executar procedimentos de auditoria que forneçam evidência de auditoria suficiente e apropriada.

“Os achados preliminares devem ser discutidos com a entidade auditada para confirmar sua validade”

**COMENTÁRIOS DO
GESTOR
=
VALIDAÇÃO DAS
EVIDÊNCIAS**

2. PRINCÍPIOS DA EXECUÇÃO

Princípio fundamental: NBASP/ISSAI 100

50. Os auditores devem avaliar a evidência de auditoria e extrair conclusões.

Revisar a **documentação** e verificar se o objeto foi adequadamente auditado.

Revisar a avaliação inicial de **risco** e **materialidade**.

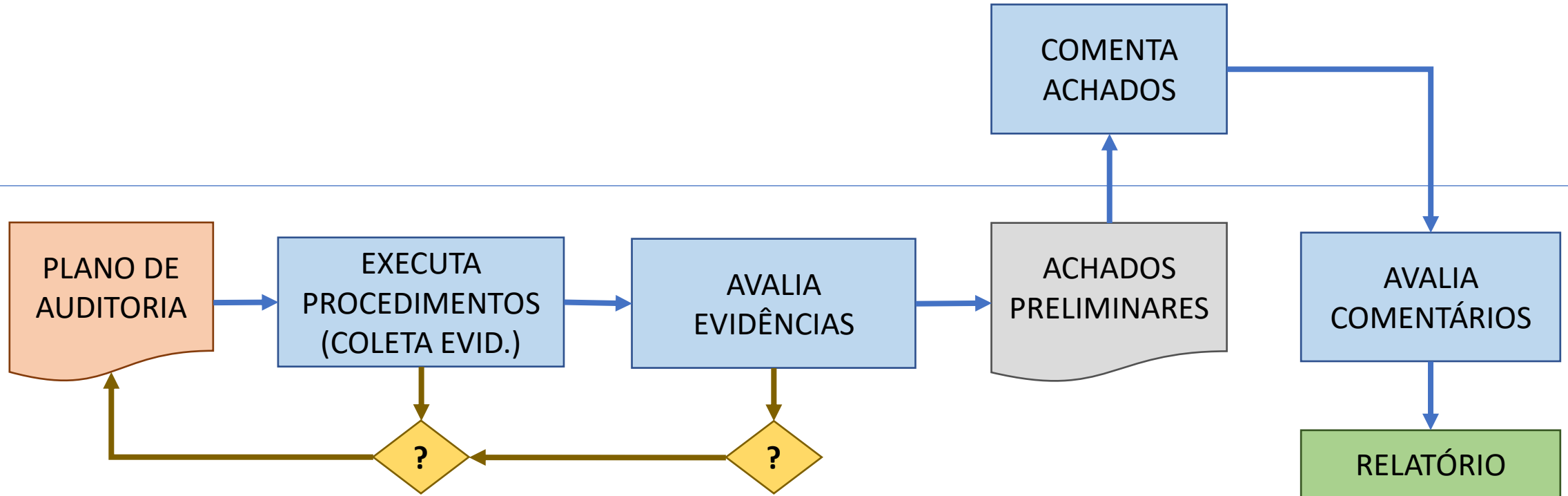
Avaliar as evidências com vistas a obter achados
[com **asseguração razoável**]

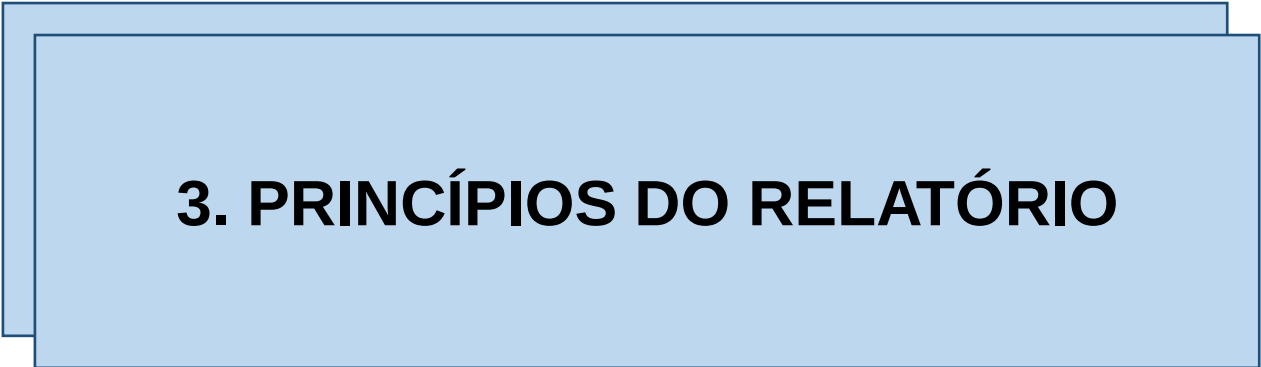
2. PRINCÍPIOS DA EXECUÇÃO

ENTIDADE
FISCALIZADA

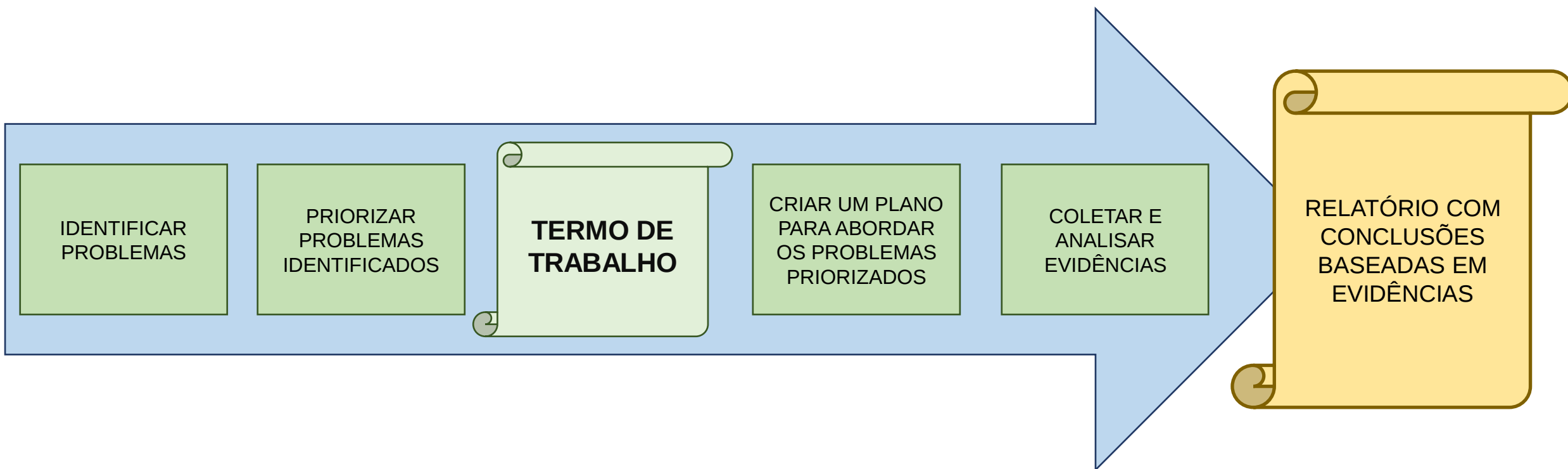
EQUIPE DE
FISCALIZAÇÃO

JULGAMENTO

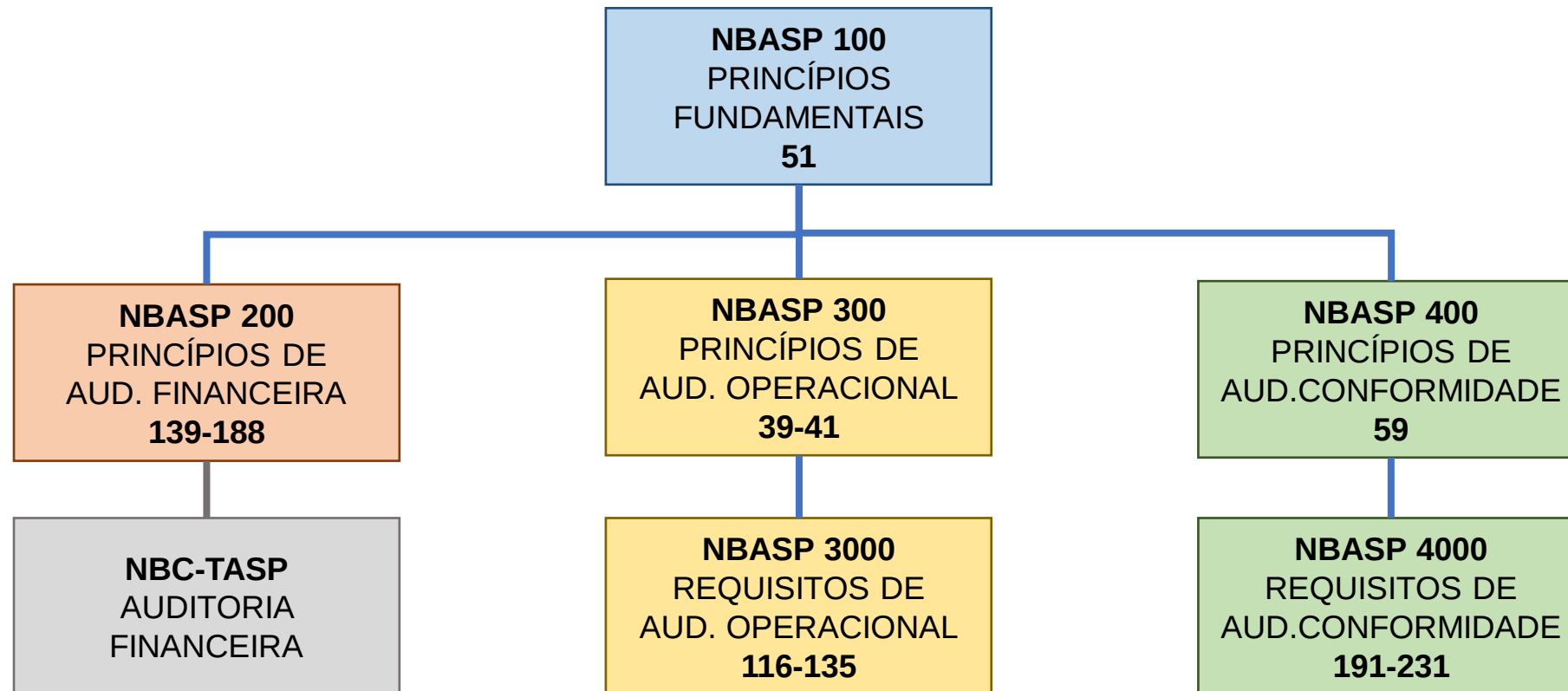




3. PRINCÍPIOS DO RELATÓRIO



3. PRINCÍPIOS DO RELATÓRIO



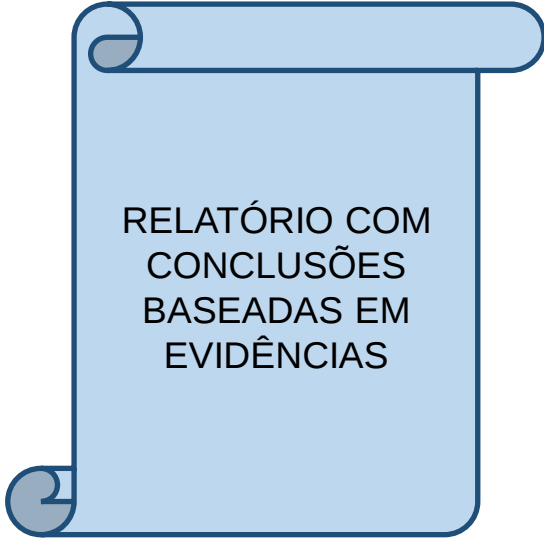
3. PRINCÍPIOS DO RELATÓRIO

Princípio fundamental: NBASP/ISSAI 100

51. Os auditores devem elaborar um relatório baseado nas conclusões alcançadas.

NBASP/ISSAI 100:

- *Fácil compreensão, livre de imprecisões e completos
- *Objetivos e justos;
- *Achados em perspectiva e dentro de um contexto.



RELATÓRIO COM
CONCLUSÕES
BASEADAS EM
EVIDÊNCIAS

NBASP/ISSAI 300:

- *Completos, convincentes, tempestivos, de fácil leitura e equilibrados.

NBASP/ISSAI 400:

- *Completos, objetivos, tempestivos e com contraditório.

3. PRINCÍPIOS DO RELATÓRIO



OPINIÃO:

“A informação do objeto [está/não está], em todos os aspectos relevantes, livre de distorções”

NÃO
MODIFICADA

MODIFICADA

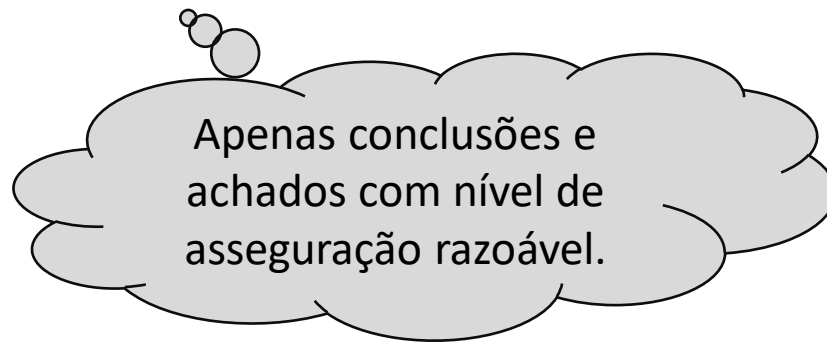
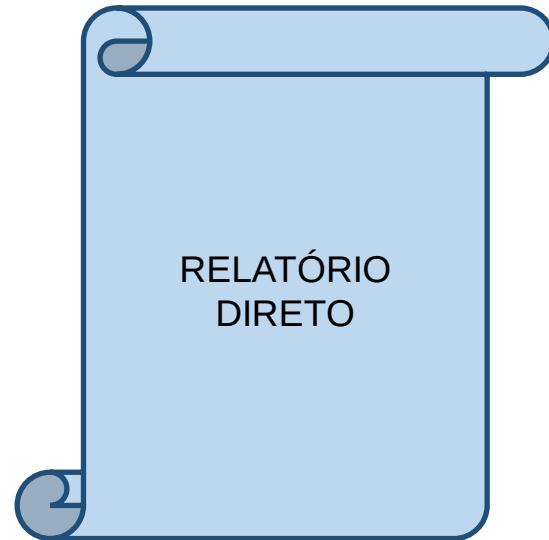
QUALIFICADA
(exceto por..)

ADVERSA

ABSTENÇÃO

Asseguração limitada
cabe apenas a opiniões
não-modificadas

3. PRINCÍPIOS DO RELATÓRIO



Conteúdo do relatório:

- *Objetivos do trabalho;
- *Achados, recomendações e conclusões;
- *Critérios, metodologia e fonte de dados;
- *Limitações ao escopo.

3. PRINCÍPIOS DO RELATÓRIO

Qualidade do relatório (NBASP 300 e 3000)	Descrição
Completo	Inclui todas as informações e argumentos necessários. Deve incluir: a) objeto; b) objetivo e questões de auditoria; c) critérios; d) métodos de coleta e análise de dados; e) período de tempo abrangido; f) fontes de dados; g) achados de auditoria; h) conclusões e recomendações
Convincente	Relatório logicamente estruturado. Há uma clara relação entre o objetivo, os critérios, os achados e as recomendações.
Tempestivo	As informações são disponibilizadas em um tempo útil.
Fácil leitura	Linguagem clara e inequívoca, ilustrações e concisão.
Equilibrado	Relatório imparcial em termos de conteúdo e tom. Atento ao risco de exagero.

3. PRINCÍPIOS DO RELATÓRIO

NBASP/ISSAI 300 e 3000

Recomendações construtivas:

- *Devem ser fundamentadas e agregar valor;
- *Devem ser práticas e dirigidas às entidades que tem responsabilidade e competência para implementá-las;
- *Devem ser claras e apresentadas de maneira lógica e fundamentada.

3. PRINCÍPIOS DO RELATÓRIO

Qualidade do relatório (NBASP 400 e 4000)	Descrição
Completo	O auditor considerou todos os achados de auditoria relevantes antes de emitir um relatório.
Objetivo	Relatório factualmente correto e achados e conclusões apresentados de maneira pertinente, justa e equilibrada.
Tempestivo	Ao final do processo, o relatório continua relevante para o usuário previsto.
Contraditório	Relatório incorporou os comentários da entidade fiscalizada e deu respostas e avaliações a esses comentários.

“A conclusão deve ser suficientemente clara para eliminar o risco de má interpretação.”

3. PRINCÍPIOS DO RELATÓRIO

NBASP/ISSAI 400 e 4000

Estrutura de um relatório direto de conformidade:

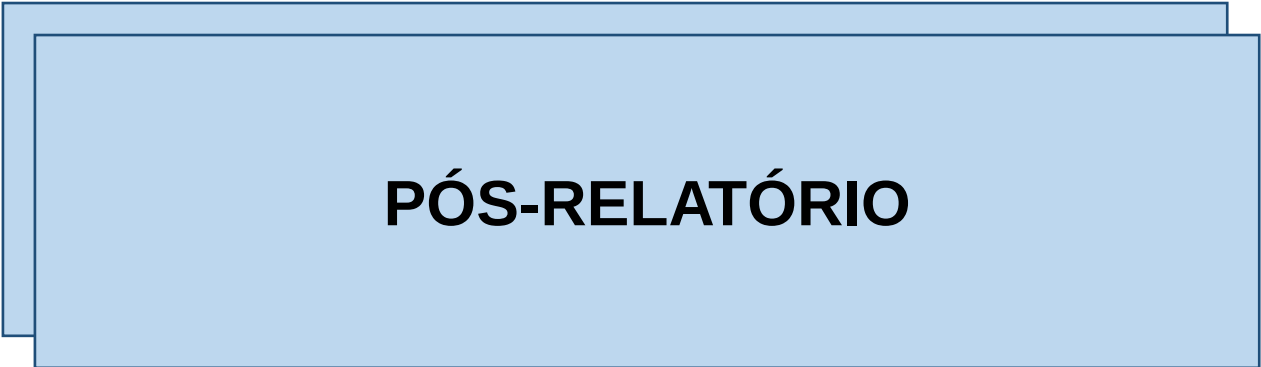
- 1) Título;
- 2) Destinatário;
- 3) Escopo de auditoria (incluindo o período coberto);
- 4) Identificação ou descrição do objeto;
- 5) Critérios identificados;
- 6) Identificação das normas de auditoria aplicadas;
- 7) Resumo do trabalho realizado;
- 8) Achados;
- 9) Conclusões/opinião;
- 10) Respostas da entidade auditada;
- 11) Recomendações;
- 12) Data do relatório
- 13) Assinatura

3. PRINCÍPIOS DO RELATÓRIO

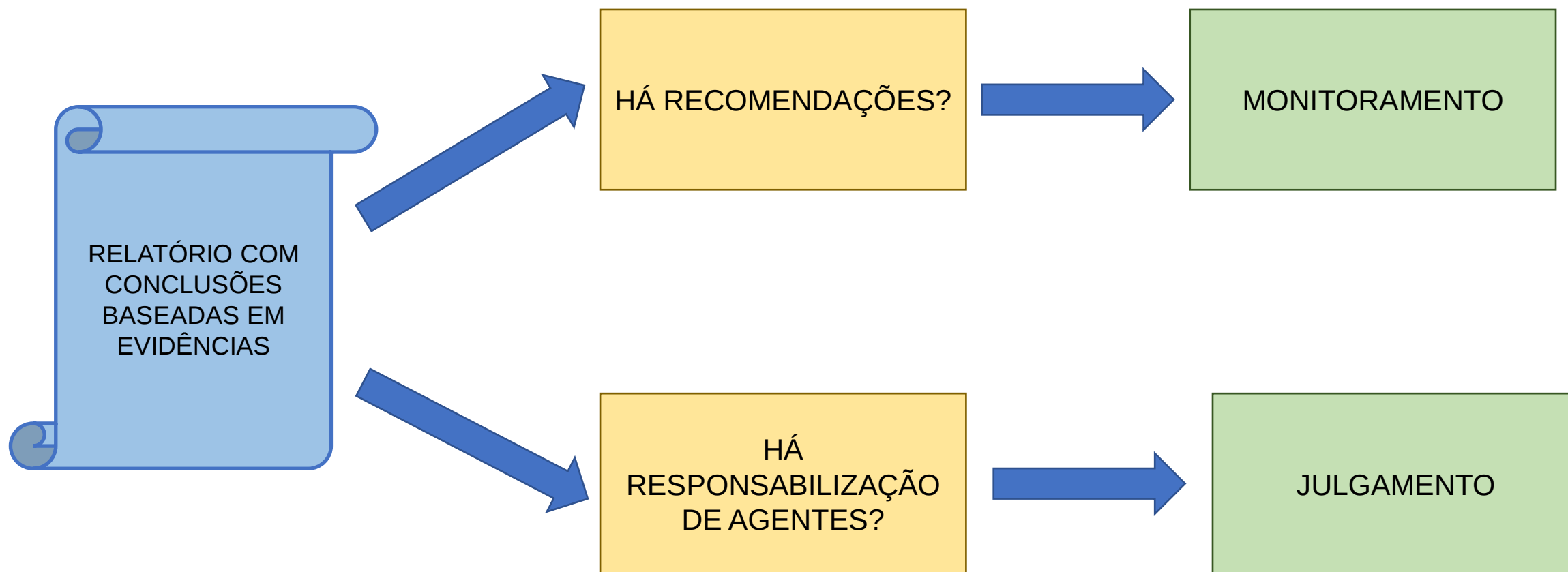
NBASP/ISSAI 4000

Elementos adicionais quando há responsabilização de agentes públicos

- 1) Identificação das partes responsáveis e da entidade auditada;
- 2) As pessoas responsáveis envolvidas e suas responsabilidades;
- 3) Identificação das normas de auditoria aplicadas;
- 4) Responsabilidade do auditor [as limitações da capacidade de coletar evidências];
- 5) Sumário do trabalho realizado;
- 6) Operações e procedimentos que são afetados por atos de não conformidade:
 - a) Descrição do achado e sua causa;
 - b) O ato jurídico que foi infringido;
 - c) As consequências dos atos de não-conformidade e/ou atos ilícitos.
- 7) As pessoas responsáveis e suas explicações;
- 8) O julgamento profissional do auditor que determina se há responsabilidade pessoal pelos atos de não conformidade;
- 9) O valor da perda, do mau uso ou do desperdício gerado e o montante a ser ressarcido;
- 10) Quaisquer medidas tomadas por pessoas responsáveis, durante a auditoria, para reparar a perda o mau uso e o desperdício gerados;
- 11) Os argumentos da administração sobre os atos de não-conformidade ou ilícitos.

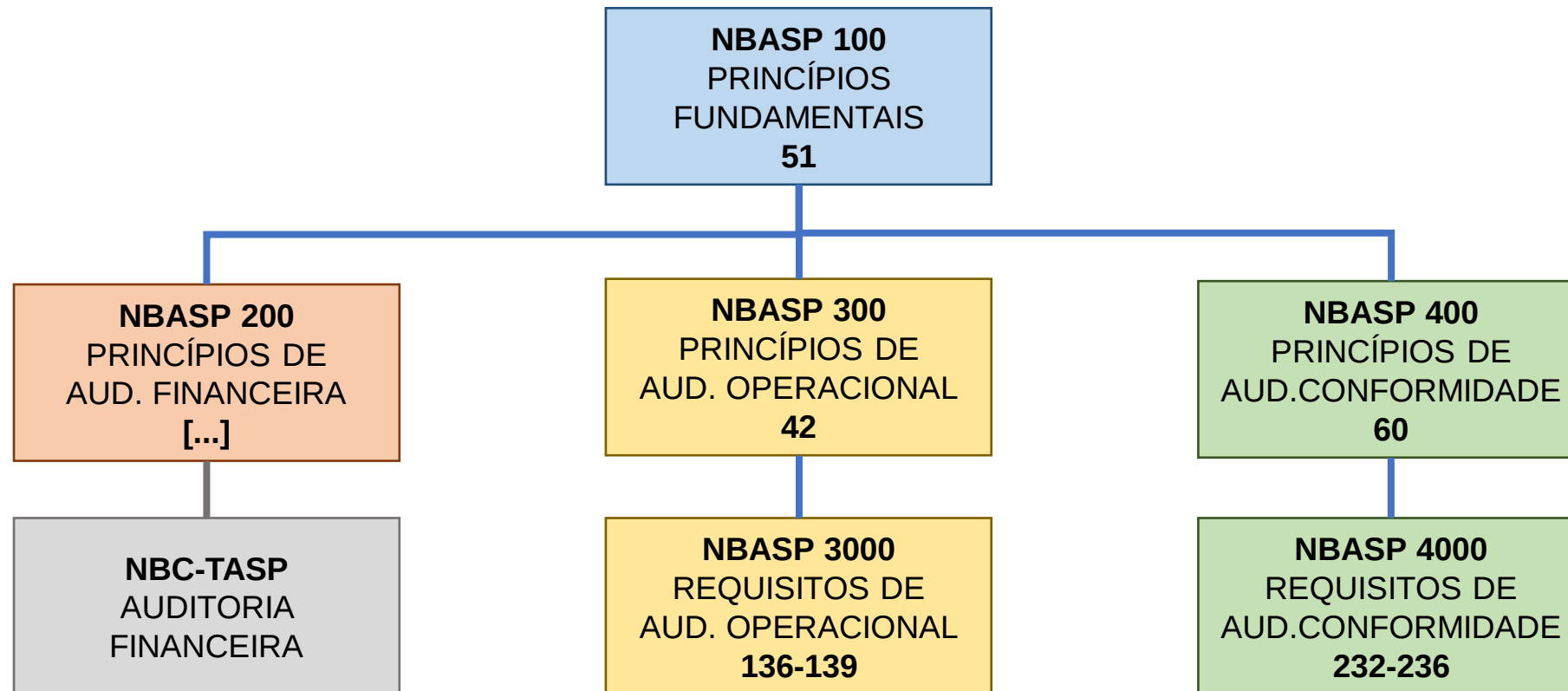


PÓS-RELATÓRIO



4. PRINCÍPIOS DO MONITORAMENTO

4. PRINCÍPIOS DO MONITORAMENTO



4. PRINCÍPIOS DO MONITORAMENTO

NBASP/ISSAI 100. 51.

*“[No monitoramento] Ações insuficientes ou insatisfatórias por parte da entidade auditada **podem exigir um relatório adicional** por parte da EFS”*

NBASP/ISSAI 300. 42.

*“Os auditores devem monitorar achados e recomendações de auditorias anteriores **sempre que apropriado** [...]”*

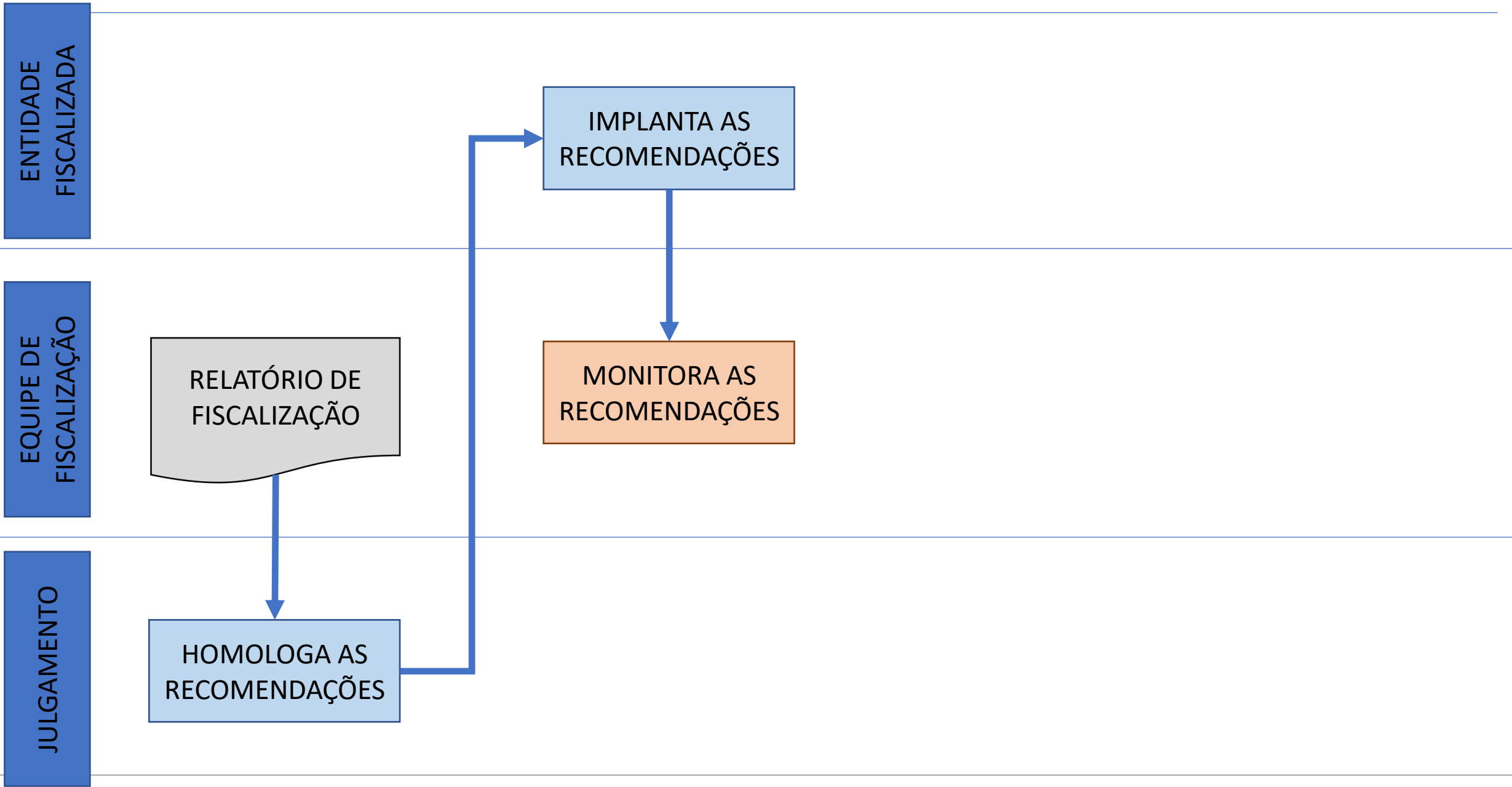
NBASP/ISSAI 400.60.

*“Os auditores devem monitorar os casos de não conformidade **quando apropriado.**”*

NBASP/ISSAI 4000. 232.

*“O auditor deve decidir monitorar as opiniões/conclusões/ recomendações de casos de não conformidade no relatório de auditoria, **quando apropriado.**”*

“Achados e conclusões que continuam relevantes.”



5. PRINCÍPIOS DO JULGAMENTO

5. PRINCÍPIOS DO JULGAMENTO

PRÉ-REQUISITOS E ESTRUTURA LEGAL

1- Base jurídica do regime de responsabilidade

2- Independência dos membros do TC envolvidos nas atividades jurisdicionais

3- Liberdade de acesso à informação

4- Limites ao poder sancionador

5- Revisão e anulação do julgamento

Princípios que estabelecem os poderes, deveres e limitações das atividades jurisdicionais dos Tribunais de Contas

REGULAÇÃO INTERNA E ORGANIZAÇÃO

6- Direito a um julgamento justo

7- Julgamento e tomada de decisão imparciais

8- Efetividade das atividades jurisdicionais

9- Acúmulo de sanções pela mesma irregularidade

Princípios que regulam o processo de julgamento nos Tribunais de Contas

PROCEDIMENTOS JURISICIONAIS

10- Controle de Qualidade

11- Julgamento em prazo razoável

12- Comunicação ao público

PRINCÍPIOS GENÉRICOS = A LEGISLAÇÃO NACIONAL MOLDA A FORMA DE OBSERVÁ-LOS

5. PRINCÍPIOS DO JULGAMENTO

NBASP/INTOSAI-P 50. Direito a um julgamento justo

Princípio 6: A EFS deve garantir que as pessoas passíveis de serem responsabilizadas estão diante de serem submetidas a um julgamento justo garantido pelos procedimentos legais.

Toda pessoa passível de ser responsabilizada tem o direito de:

(i) Ser informada prontamente e em detalhes da natureza e da causa das acusações contra ela;

(ii) Dispor de tempo e de meios adequados para a preparação de sua defesa, notadamente tendo acesso a todos os documentos e informações arquivadas antes do julgamento por qualquer parte.

(iii) Defender-se pessoalmente ou através de assistência jurídica de sua própria escolha, no âmbito da lei;

(iv) Verificar se as sanções contra ela se baseiam em evidências;

(v) Ter um fundamento explícito para a decisão proferida. O raciocínio de um julgamento deve ser expresso de forma clara e precisa na própria decisão. Será compatível com o princípio da inteligibilidade da justiça e permitirá o exercício dos recursos.

5. PRINCÍPIOS DO JULGAMENTO

NBASP/INTOSAI-P 50. Julgamento e tomada de decisões imparciais

Princípio 7: A imparcialidade do processo de julgamento deve ser garantida por regulamentos que regem as atividades das jurisdicionais das EFS e os procedimentos resultantes.

Para garantir a imparcialidade da sentença, as regras e procedimentos que regem a atividade jurisdicional da EFS devem garantir que o juiz ou o membro do órgão colegial jurisdicional não participou da investigação do caso em que eles são levados a tomar decisões [e que o auditor não participe do processo de julgamento].

RELATÓRIO COM
CONCLUSÕES
BASEADAS EM
EVIDÊNCIAS

OBJETIVO

OBJETO

CRITÉRIO

AUDITOR

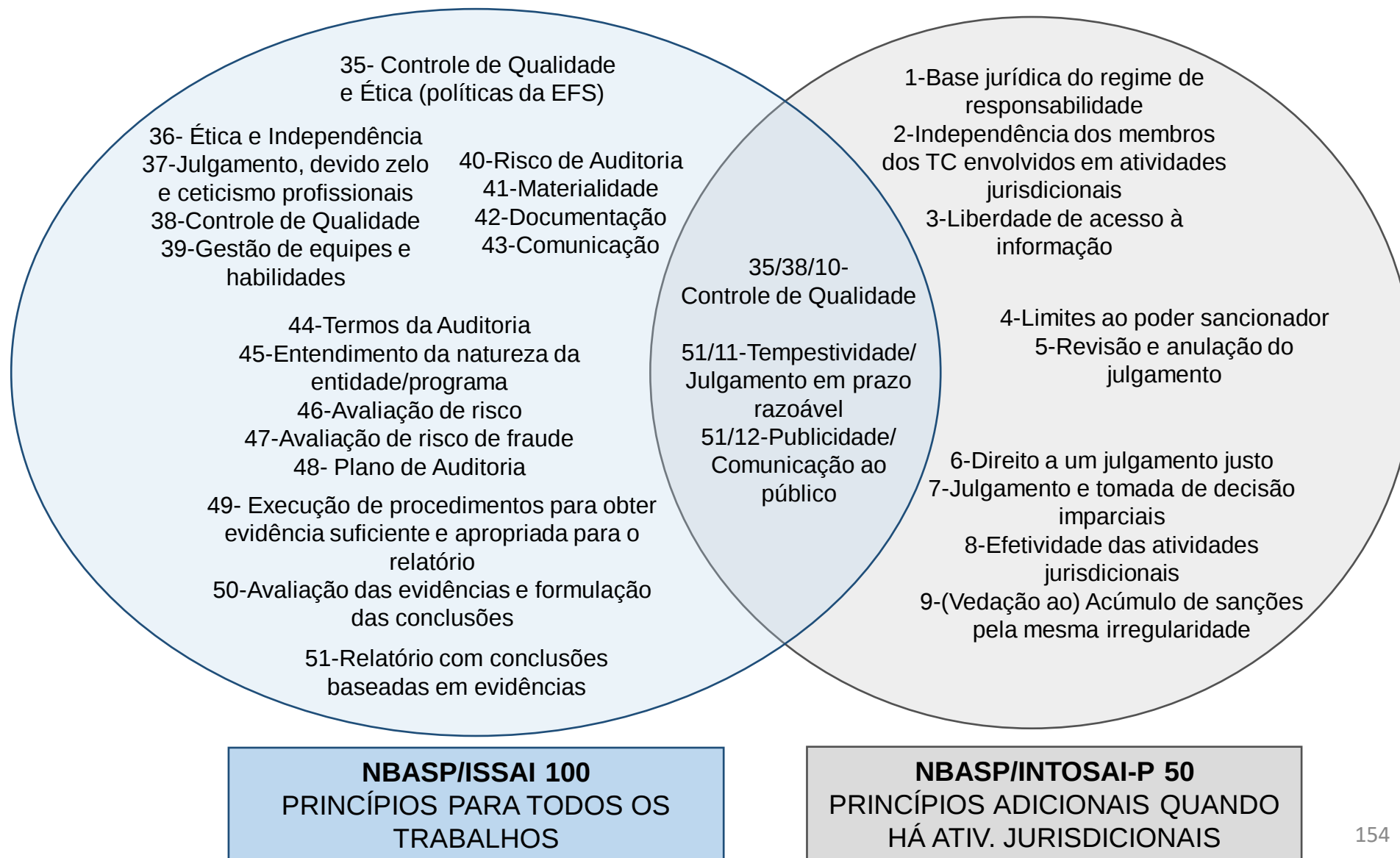
PARTE
RESPONSÁVEL

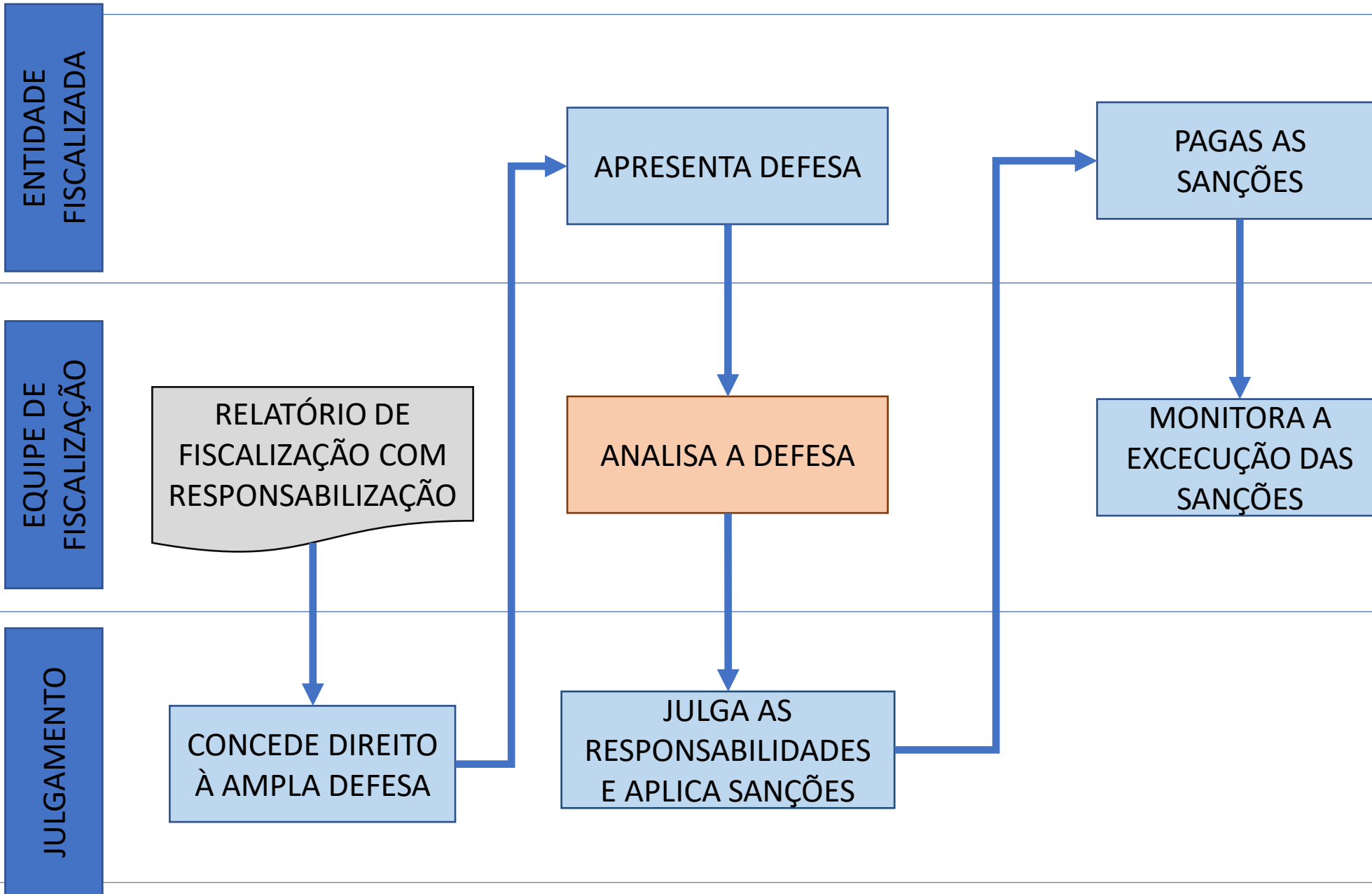
USUÁRIO
PREVISTO

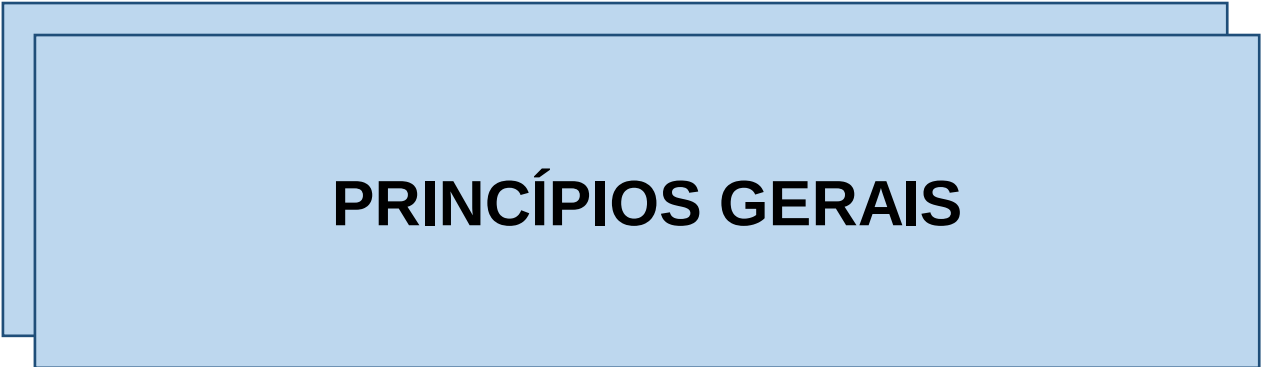
TIPO DE
TRABALHO

NÍVEL DE
ASSEGURAÇÃO

QUAIS PRINCÍPIOS PRECISAM SER OBSERVADOS NO PROCESSO DE TRABALHO QUE TEM COMO PRODUTO UM RELATÓRIO COM CONCLUSÕES BASEADAS EM EVIDÊNCIAS?

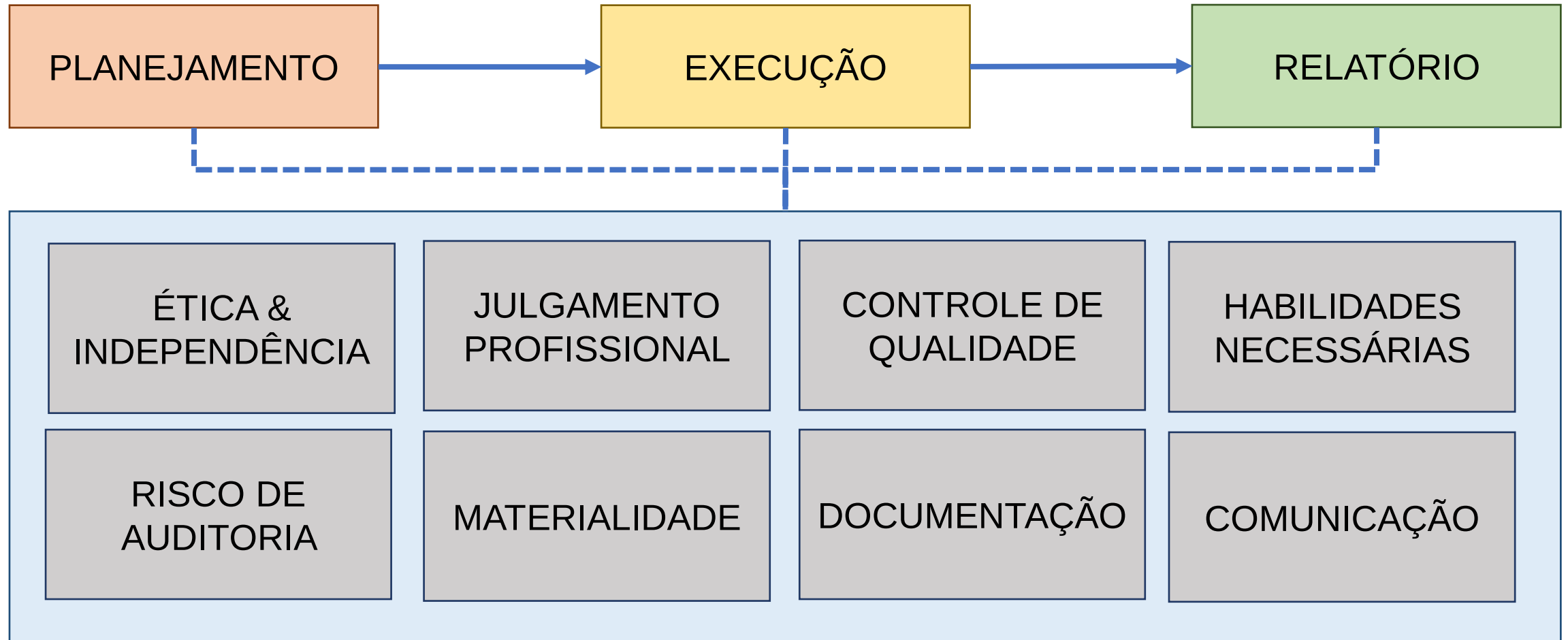




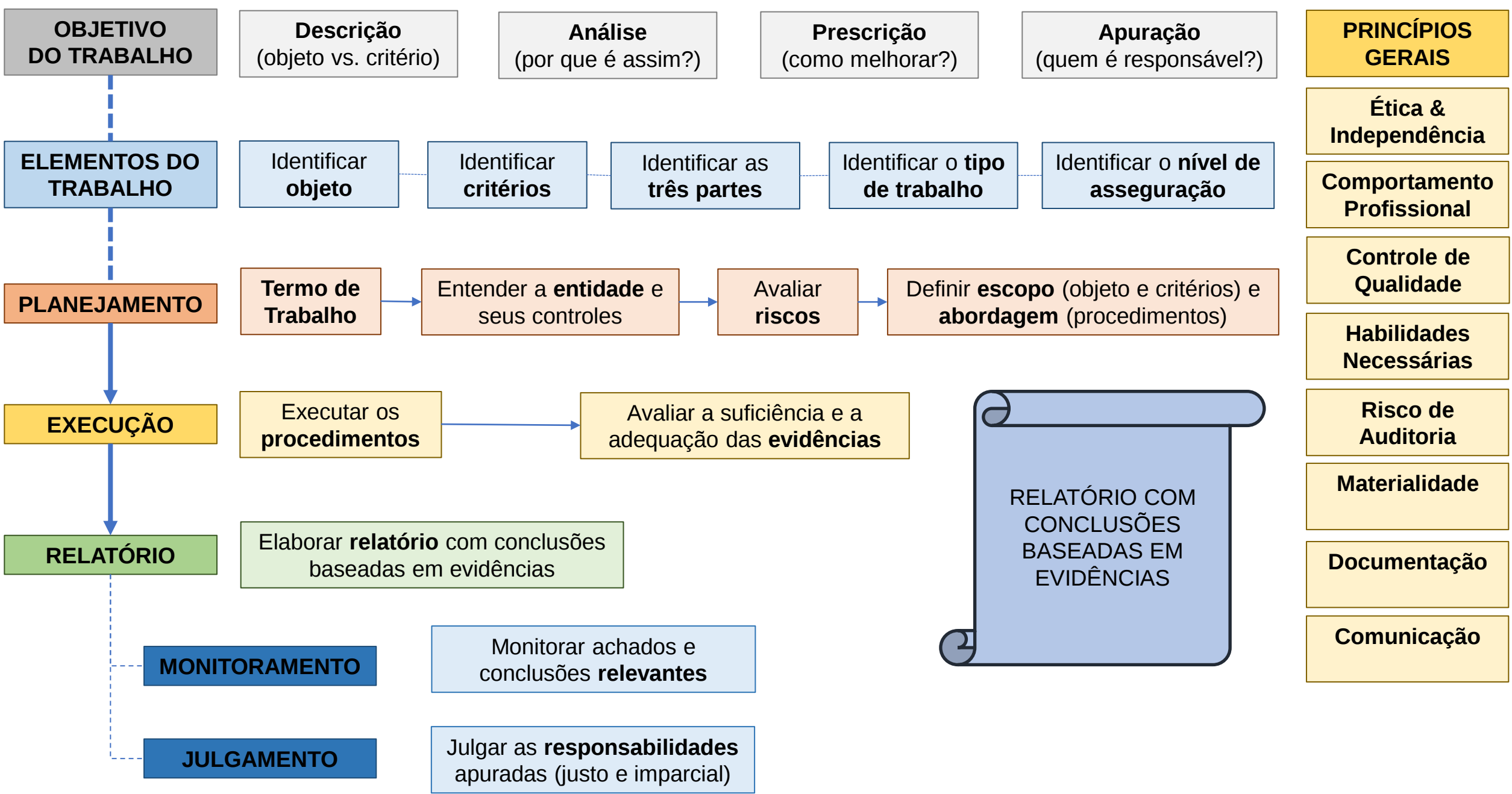


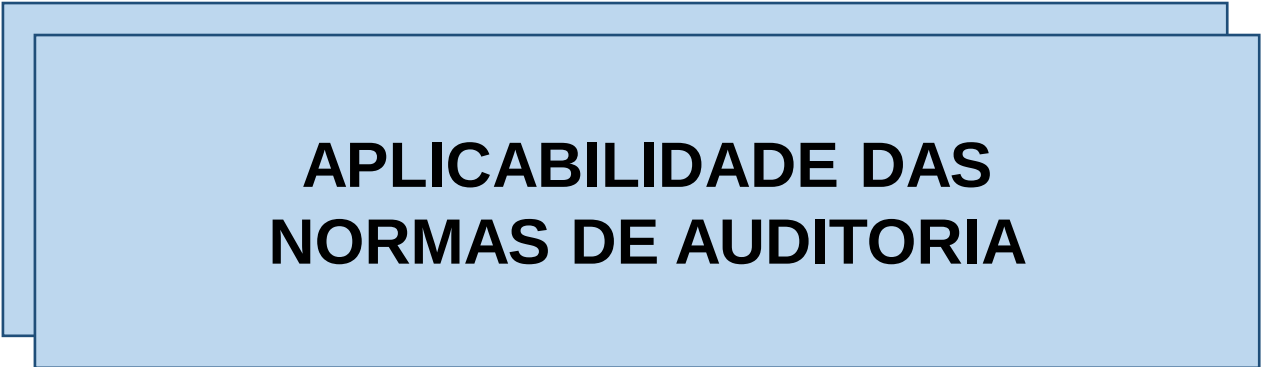
PRINCÍPIOS GERAIS

PRINCÍPIOS GERAIS



Fonte: **NBASP 100**. 34-43





APLICABILIDADE DAS NORMAS DE AUDITORIA

FUNÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

**CONTAS
DE
GOVERNO**

**CONTAS
DE
GESTÃO**

**ATOS DE
PESSOAL**

**AUDITORIA
INSPEÇÃO**

**PREST. DE
CONTAS**

CONVÊNIO

SANÇÕES

**REPRES.
JUDIC./MP**

**RELATÓRIO COM
CONCLUSÕES
BASEADAS EM
EVIDÊNCIAS**

**QUAL A EXTENSÃO DA
APLICABILIDADE DAS
NORMAS DE AUDITORIA
AOS TRABALHOS DOS
TRIBUNAIS DE CONTAS?**

APLICABILIDADE DAS NORMAS

RELATÓRIOS COM
BASE NA **INTUIÇÃO**,
DESESTRUTURADOS E
MAL EVIDENCIADOS

RELATÓRIO COM
CONCLUSÕES
BASEADAS EM
EVIDÊNCIAS

RELATÓRIOS COM
BASE NO **MÉTODO**,
ESTRUTURADOS E
BEM EVIDENCIADOS

CONTAS
DE
GOVERNO

CONTAS
DE
GESTÃO

ATOS DE
PESSOAL

AUDITORIA
INSPEÇÃO

PREST. DE
CONTAS

CONVÊNIO

SANÇÕES

REPRES.
JUDIC./MP

APLICABILIDADE DAS NORMAS



AUDIT



**AUDITORÍA/
FISCALIZACIÓN**



AUDITORIA

**AUDITORIA = FISCALIZAÇÃO/CONTROLE NO
SENTIDO AMPLO**

APLICABILIDADE DAS NORMAS

Inglês:

Fundamental Principles of
Public-Sector **Auditing**

Francês:

Principes fondamentaux du
contrôle des finances publiques

Alemão:

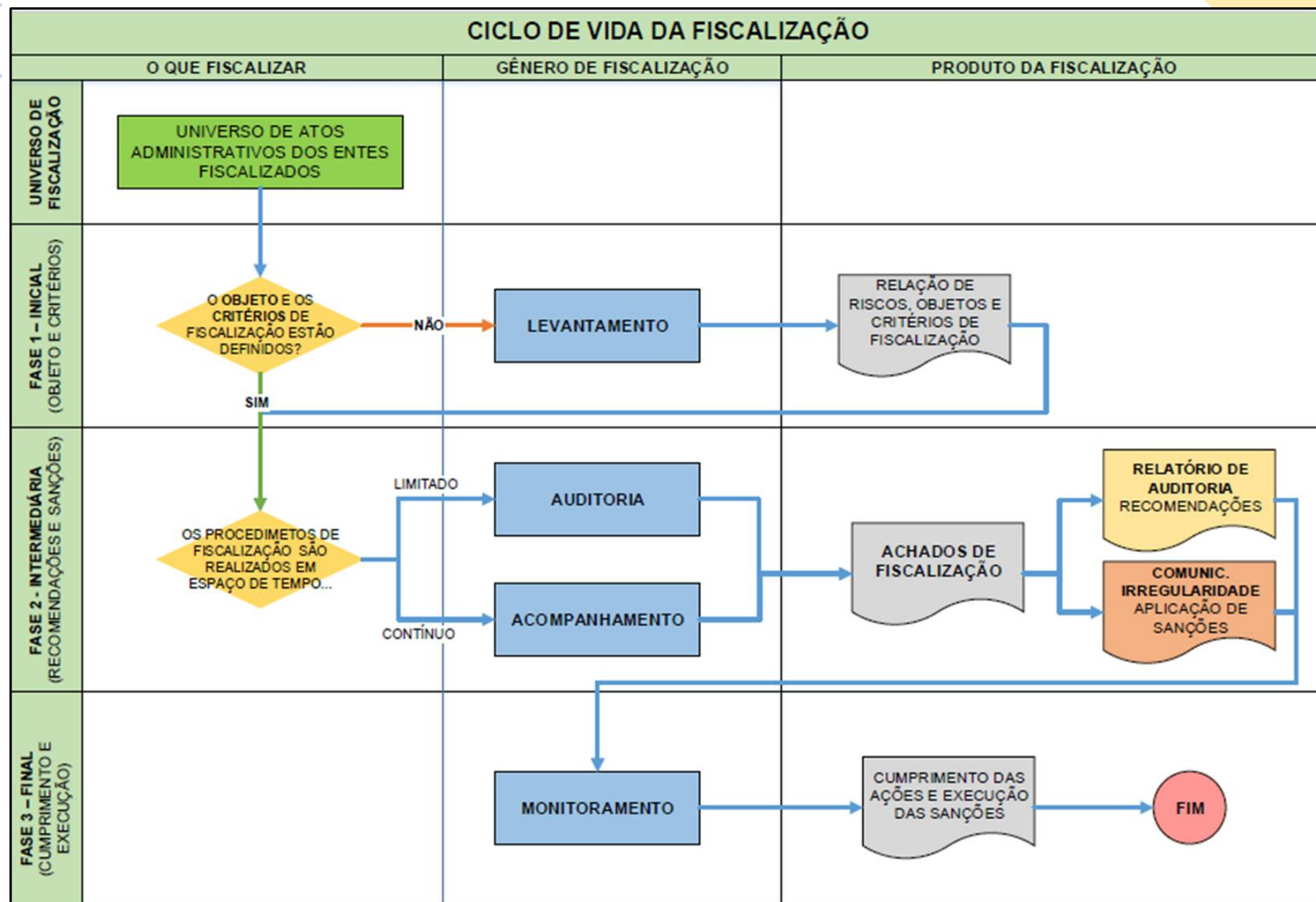
Allgemeine Grundsätze der
staatlichen Finanz**kontrolle**

Espanhol:

Princípios Fundamentais de
Auditoría del Sector Público

7. A ISSAI 100 estabelece princípios fundamentais que são aplicáveis a todos os trabalhos de auditoria do setor público, independentemente de sua forma ou de seu contexto. As ISSAI 200, 300 e 400 baseiam-se nesses princípios e adicionalmente os desenvolvem para serem aplicados no contexto das auditorias financeiras, operacionais e de conformidade, respectivamente. Assim, devem ser aplicados em conjunto com os princípios estabelecido na ISSAI 100 [...]

Fonte: **NBASP 100. 7**



DESAFIOS PARA OS TRIBUNAIS DE CONTAS

1. **TERMOS DO TRABALHO** (NBASP 100. 44): Definir ou instituir mecanismos para definir melhor o **objetivo** e o **escopo** de cada um dos **relatórios** que o Tribunal de Contas precisa produzir (competências constitucionais).
2. **NÍVEIS DE PLANEJAMENTO** (NBASP 100.45-46): O planejamento dos trabalhos do Tribunal de Contas tem **vários níveis**, desde o geral, até o específico. Em todo caso, **sempre deve-se observar os princípios do planejamento**, com foco na:
 - **Avaliação do ambiente de controle** para identificar problemas; e
 - **Avaliação de risco** para priorizar os problemas identificados.
3. **DOCUMENTAÇÃO/ESSÊNCIA SOBRE A FORMA** (NBASP 100. 42 e 48-50): Fiscalizar não é preencher matrizes de planejamento e de risco e papéis de trabalho. Eles são **instrumentos para documentar o planejamento e a execução** da fiscalização e fazer com que ela atinja seus objetivos. Portanto, não devem ser vistos como um fim em si mesmo.

DESAFIOS PARA OS TRIBUNAIS DE CONTAS

4. **ATIVIDADES JURISDICIONAIS** (NBASP 100 + NBASP 50): Ainda que o processo de fiscalização seja separado do processo de julgamento, **o julgamento é consequência da fiscalização**. Assim, quando há responsabilização de agentes públicos, é obrigação da fiscalização:
- Avaliar se há instrumentos para colher as evidências necessárias; e
 - Individualizar as condutas e colher evidências suficientes e apropriadas.
5. **USUÁRIO PREVISTO E COMUNICAÇÃO** (NBASP 100. 25 e 43): Não há uma definição clara do usuário previsto de cada um dos relatórios que o Tribunal de Contas deve produzir.
- Além dos relatórios serem encaminhados para julgamento e/ou para o gestor público fiscalizado, é importante que eles cheguem aos mais **diversos setores** do Estado e da sociedade civil (Poder Legislativo, auditorias internas, conselhos, controle social, entre outros) com os **meios de comunicação adequados** (*internet*, audiências públicas, entre outros) e com uma **linguagem compreensível**. Isso tanto garante transparência das ações do Tribunal de Contas (NBASP 20), quanto aumenta a probabilidade de que suas recomendações sejam implantadas (NBASP 12).
 - Sem essa comunicação, o Tribunal de Contas não demonstra adequadamente nem o seu valor para a sociedade, nem o benefício das suas ações (NBASP 12).

“SAPERE AUDE”

Ouse saber!

NORMAS DE AUDITORIA:
ESTABELECEM OS PRINCÍPIOS
QUE DEVEM SER OBSERVADOS

EVITAR

- *LEITURA LITERAL
- *REFUTAÇÃO

CULTIVAR

- *LEITURA ANALÍTICA
- *APLICAÇÃO A CASOS CONCRETOS

DESAFIOS PARA OS TRIBUNAIS DE CONTAS



Estrutura de Pronunciamentos Profissionais da INTOSAI (IFPP):

<http://www.issai.org/>

Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP):

<https://irbcontas.org.br/nbasp/>

Normas Brasileiras de Contabilidade – Trabalhos de Asseguração (NBC-TA):

<https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-ta-de-auditoria-independente/>

GRANATO NETO, Nelson Nei. **NBASP Nível 1: A construção dos Tribunais de Contas**. Curitiba: IRB, 2020. Disponível em:

<https://irbcontas.org.br/nbasp-nivel-1-a-construcao-dos-tribunais-de-contas/>

_____. **Nova Estrutura das NBASP**. Curitiba: IRB, 2020. Disponível em: <https://irbcontas.org.br/irb-territorio-nova-estrutura-das-nbasp/>

_____. **Nova Estrutura de Pronunciamentos Profissionais da INTOSAI (IFPP): Continuidades e Mudanças**. Curitiba: IRB, 2019. Disponível em: <https://irbcontas.org.br/nova-estrutura-de-pronunciamentos-profissionais-da-intossai-ifpp-continuidades-e-mudancas/>

_____. **Mensuração do desempenho e benefícios dos Tribunais de Contas**. Curitiba: IRB, 2020. Disponível em: <https://irbcontas.org.br/irb-territorio-mensuracao-desempenho-tcs/>

MUITO OBRIGADO!

NELSON NEI GRANATO NETO

Mestre em Desenvolvimento Econômico (UFPR)

Analista de Controle- Economista (TCE-PR)

Assessor da Presidência (IRB)

nelson.granato@tce.pr.gov.br

(41) 99572-5382